



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 15.678

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei n. 9.716, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir: I — 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente; II — 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais, indicado por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais; III — 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado pelo seu colegiado; IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais; V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados por seus pares em Assembleia Geral convocada para esse fim; VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da rede municipal de ensino, indicados por seus pares em Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; VII — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu colegiado; VIII — 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares, indicado em processo de escolha conjunta de todos os Conselhos. § 1º - As indicações referidas nos incisos acima deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior. § 2º - Salvo o representante da Secretaria Municipal da Educação, os demais conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua indicação, posse e exercício do mandato. § 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I — cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses funcionários; III — estudantes menores ou que não sejam emancipados; IV — pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. § 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação de cada órgão ou entidade. § 5º - A representação dos estudantes será composta por alunos regularmente matriculados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que sejam emancipados na forma da lei." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.


Desafeta da destinação de praça pública o imóvel em que funciona a Escola Estadual Dona Maria Menezes de Serpa, afetando-o ao uso especial, e dá outras providências.

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de bem de uso comum do povo parte da praça cadastrada junto à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) sob o nº 331-SER I, oriunda do Loteamento Cidade Nova Assunção, aprovado e registrado à margem da transcrição imobiliária nº 16.478, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, que passa ao uso especial, com fim de formalizar a cessão de uso do bem ao Estado do Ceará. Art. 2º - A parcela da praça desafetada do uso comum e afetada ao uso especial corresponde à seguinte descrição: terreno de formato irregular, situado na Rua Doutor Quixadá Felício com a Rua 25, bairro Vila Velha, oriundo do Loteamento Cidade Nova Assunção, totalizando área de 7.002,80m² (sete mil e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrado), com as seguintes dimensões e limitações: ao norte, por onde mede 82,00m (oitenta e dois metros) e se limita a Rua Doutor Quixadá Felício; ao leste, por onde mede 85,15m (oitenta e cinco metros e quinze centímetros) e se limita com a Rua 15; ao sul, por onde mede 82,00 (oitenta e dois metros) e se limita com o remanescente da praça; e, finalmente; ao oeste, por onde mede 85,65m (oitenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) e se limita com a Rua 25. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.335/2015, que dispõe sobre a Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo de que trata o art. 222 da Lei Complementar nº 0062/2009, que institui o Plano Diretor Participativo e dá outras providências.

 <div style="text-align: center;"> <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p> </div>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; text-align: center;">SEGOV</p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei nº 10.335, de 01 de abril de 2015, a alínea "c" e os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação: "Art. 2º - ..... c) as atividades de que trata o art. 196 e os incisos I e II do art. 197 do Plano Diretor Participativo (PDP). ..... § 5º - Excepcionalmente, desde que analisados pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio ambiente – SEUMA e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, poderá ser admitida a alteração de uso nos empreendimentos classificados como projetos especiais, localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, e, inseridos na Zona de Interesse Ambiental (ZIA) e Zona de Recuperação (ZRA). § 6º - Para fins de aplicação desta Lei, no que concerne ao mencionado na alínea "c" deste artigo, passam a ser consideradas também empreendimento gerador de impacto as edificações de uso residencial com área de construção computável igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), conforme disposto no art. 197, inciso II, da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009." Art. 2º - Altere-se a redação dos arts. 3º, 4º, 6º §§ 2º e 3º, art. 7º § 1º, e art. 8º; que passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Deverá ser aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso em toda aprovação dos empreendimentos previstos no art. 2º desta Lei que se utilizar das alterações das normas de uso e ocupação do solo em vigor." "Art. 4º - Será feita a Análise de Orientação Prévia (AOP) de projetos que necessitem da aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, observando o disposto no TÍTULO III – Do Uso e da Ocupação Diferenciados, CAPÍTULO I – Dos Projetos Especiais da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e o disposto no art. 196 da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009." "Art. 6º ..... § 2º - O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), indicará o valor a ser pago pela Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo. § 3º - Para a avaliação do valor a ser pago pela Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será cobrada taxa." "Art. 7º ..... § 1º - A contrapartida financeira poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana, preferencialmente, nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), desde que haja requerimento do

beneficiário e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)." "Art. 8º - A expedição de Alvará de Construção ou Alvará de Funcionamento estará condicionada ao pagamento do débito relativo ao valor integral da Outorga Onerosa de Alteração de Uso ou ao deferimento do pagamento parcelado do valor total da contrapartida financeira, limitado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com quitação integral comprovada até a expedição do "habite-se"." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui o Edital das Artes de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Edital das Artes de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), que visa estimular a promoção, produção e fruição das artes, no âmbito do Município, sua difusão, dentro e fora dos seus limites territoriais e fomentar a programação artística em espaços públicos e privados nos diversos territórios da cidade. Art. 2º - O Edital das Artes de Fortaleza se destina a ampliar a criação e o consumo de produtos, bens e serviços artísticos em Fortaleza, assim como identificar, reconhecer e potencializar novos realizadores, mediante a concessão de apoio a projetos, ações e atividades a serem apresentados por pessoas físicas ou jurídicas com finalidade artística, com sede ou residência no município de Fortaleza. Art. 3º - O Edital das Artes de Fortaleza será organizado por categorias que corresponderão às linguagens com assento no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), garantindo a cada uma os respectivos recursos. § 1º - Havendo modificação na composição do Conselho Municipal de Política Cultural, no que tange à inclusão de novas linguagens, haverá a inclusão correspondente da respectiva linguagem como nova categoria a ser contemplada pelo Edital das Artes de Fortaleza imediatamente subsequente.

§ 2º - A proposta de Edital das Artes de Fortaleza elaborada pela SECULTFOR será enviada aos Fóruns Setoriais do Sistema Municipal de Cultura, para discussão prévia, 30 (trinta) dias antes da submissão da proposta à aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). Art. 4º - O Edital das Artes de Fortaleza será realizado anualmente e financiará o valor apresentado pelas propostas selecionadas por comissão julgadora constituída exclusivamente para esse fim. § 1º - Serão destinados, a cada edição, até 20% (vinte por cento) do valor integral do Edital ao desenvolvimento de obras de artistas iniciantes com, no máximo, 2 (dois) anos de atividades comprovadas. § 2º - Cada território administrativo do Município terá selecionada, no mínimo, 1 (uma) proposta apresentada por proponente com domicílio ou sede na respectiva área. § 3º - As propostas de ações, em contrapartida, poderão ocorrer em qualquer espaço ou equipamento, respeitando a característica de cada projeto. Havendo o interesse, por parte dos proponentes, em realizar em espaços públicos ou equipamentos da Prefeitura de Fortaleza, caberá à SECULTFOR a organização e o gerenciamento das ações nos territórios. § 4º - Em caso de ação a ser realizada em espaço público, o proponente deverá garantir a gratuidade. Art. 5º - Será formada uma comissão julgadora para cada linguagem, constituída por 3 (três) especialistas de notório saber na linguagem, selecionada por meio de Edital Público. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SECULTFOR ou por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC). Parágrafo Único - Dos valores previstos, poderão ser utilizados até 10% (dez por cento) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes de sua execução. Art. 7º - O Edital lançado anualmente não poderá ter recurso inferior ao do ano anterior. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), previsto na Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza), constituiu-se em instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos previstos no Plano Diretor Municipal e no Plano Diretor Participativo, com vistas à criação de condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas do Município de Fortaleza.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos. Pará-

grafo Único - A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada por uma Gerência Executiva, nos termos definidos nesta Lei e em regulamento próprio. Art. 4º - A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

### SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por 7 (sete) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades: I — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá; II — Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); III — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); IV — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante, e não será remunerado. § 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta. Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a competência de: I — aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo; II — supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; III — examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes ou não de ações de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB); IV — submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação.

### SEÇÃO II DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Assistentes Técnicos, com as competências básicas de: I — movimentar os recursos financeiros do Fundo; II — manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades; III — emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV — manter registros de projetos e atividades financeiras; V — encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado; VI — implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá a função de Secretaria Executiva do Fundo, cabendo-lhe: I — promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; II — auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões; III — secretariar as atividades do Conselho Gestor; IV — providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo Único - Para auxiliar as atividades a serem desenvolvidas, a Secretaria Executiva do Fundo contará com o apoio de 1 (um) Auxiliar Técnico.

### CAPÍTULO III OS RECURSOS

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), além de outras que venham a ser instituídas: I — valores em dinheiro correspondentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir acima do índice de aproveitamento máximo da respectiva zona; II — valores em dinheiro correspondentes à venda de títulos consistentes em Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs) oriundos de operações urbanas consorciadas; III — 60% (sessenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); IV — receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através do Município de Fortaleza; V — valores em dinheiro resultantes da venda, pelo Município, de áreas remanescentes de desapropriação efetuada para a realização de operações urbanas consorciadas; VI — rendas provenientes de aplicações de seus próprios recursos; VII — outras receitas a ele destinadas. Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser aplicados: I — na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas; II — na execução de programas de manutenção e conservação urbanística; III — na execução de programas e projetos decorrentes da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009; IV — na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços; V — na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município; VI — na execução de projetos e obras pertinentes e operações urbanas consorciadas, inclusive indenizações por desapropriações. § 1º - Até 2% (dois por cento) da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 2º - Nos casos em que o aporte de receitas vinculadas a operações urbanas consorciadas ocorram posteriormente à realização da despesa, e esta houver sido custeada por recursos do Tesouro Municipal, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser utilizados para o ressarcimento das referidas despesas. § 3º - Os recursos decorrentes de operações urbanas consorciadas, quando superiores ao investimento previsto, deverão ser aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, consoante dispõe o § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. § 4º - Os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "Recursos Provenientes do FUNDURB". § 5º - As despesas relativas ao ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão suportadas pelos recursos do próprio Fundo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo de Coordenador, simbologia DNS-3; 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, simbologia DAS-1; e 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico, simbologia DAS-2. Parágrafo Único - Para dar suporte à criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam extintas as funções de Coordenador Executivo, Assistente Técnico I, Assistente Técnico II, com remuneração equivalente, respectivamente, às simbologias DNS-3, DAS-1 e DAS-2, previstas no § 3º do art. 5º da Lei nº 7.909, de 17 de junho de 1996, acrescido pela Lei nº 10.074, de 28 de junho de 2013. Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar. Art. 13 - Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB),

no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64. Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7.909, de 17 de junho de 1996, 10.074, de 28 de junho de 2013, e 10.280, de 19 de dezembro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 0169/2014, que dispõe sobre a gestão democrática e participativa da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 89 da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 89. A Gratificação de Permanência em Serviço será devida a todos os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação que: I – estejam lotados no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza em ambiente diverso ao da escola; II – estejam exercendo cargo em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza; III – tenham sido colocados à disposição do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal das Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Planejamento de Fortaleza. § 1º - Os servidores cedidos ou colocados à disposição da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não farão jus à Gratificação de Permanência em Serviço, salvo na hipótese prevista no inciso III deste artigo. § 2º - Para custeio da Gratificação de Permanência em Serviço a que se refere este artigo serão observadas a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências, bem como a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes, e bases da educação nacional. Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da publicação da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, revogando-se disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar. § 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange somente os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde estatutários, submetidos ao regime jurídico de direito público. § 2º - Os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde estatutários estão submetidos às disposições da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza). Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS tem como princípios e diretrizes: I — investidora no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e garantia do desenvolvimento profissional no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Lei; II — estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional; III — organização dos cargos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Fortaleza.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I — Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Município de Fortaleza, que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoal; II — Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento; III — Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público de provas ou provas e títulos, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; IV — Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz salarial hierárquica dos padrões de vencimento, em decorrência da capacitação profissional ou tempo de serviço no exercício das atividades do cargo ocupado; V — Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do cargo e estágio de carreira; VI — Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) fica acrescido dos cargos descritos no Anexo I organizado em carreiras, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, oriundos da transformação, em cargos públicos, dos empregos públicos criados pelas Leis Complementares nºs 26/2005, 65/2009 e 45/2007.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 5º - O PCCS dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, resultante da aplicação das diretrizes esta-

belecidas nesta Lei, fica estruturado em 5 (cinco) estágios de carreira, na forma do Anexo II. Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de que trata esta Lei fica composto pelos seguintes capítulos: I — do ingresso na carreira; II — jornada de trabalho; III — das formas de desenvolvimento; IV — do Incentivo de Titulação; V — da remuneração; VI — da matriz salarial hierárquica; VII — do enquadramento; VIII — das disposições finais.

## CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo único. Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de que trata o caput deste artigo são os previstos no Anexo III desta Lei. Art. 8º - O provimento dos cargos dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do primeiro estágio de carreira da matriz salarial hierárquica, seguindo os perfis existentes no Anexo IV desta Lei. Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de desenvolvimento na carreira.

## CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO

Art. 10º - A jornada de trabalho fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo VII. Parágrafo único. O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento-base do servidor. Art. 11º - A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender às ações de combate à epidemia e prevenção de doenças, devendo ser aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Parágrafo único. A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

## CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão por tempo de serviço e por promoção por capacitação. § 1º - A progressão por tempo de serviço e a promoção por capacitação consistem na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. § 2º - A mudança de estágio de carreira ocorrerá quando o servidor atingir o último padrão de vencimento do estágio em que se encontra, podendo a mudança se dar em virtude da concessão de progressão por tempo de serviço ou promoção por capacitação, o que ocorrer primeiro. Art. 13º - Não se beneficiarão dos processos de Promoção por Capacitação e Progressão por Tempo de Serviço os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I — tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses; II — tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.

## SEÇÃO I PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 14 - A Promoção por Capacitação dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos

compatíveis com o cargo ocupado e carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo V. § 1º - Para efeito de Promoção por Capacitação, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos, conforme citado no caput deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação. § 2º - A carga horária mínima para cada curso será de 40 (quarenta) horas, ressalvados os cursos promovidos pelo Município de Fortaleza, cuja carga horária mínima deve ser de 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput deste artigo só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - Haverá Promoção por Capacitação a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da implantação da primeira Promoção. Art. 15 - A primeira Promoção por Capacitação dar-se-á conforme estabelecido no Capítulo XI "Do Enquadramento" desta Lei Complementar. Parágrafo Único - Após a primeira Promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. A carga horária mínima para promoção por capacitação permanece sendo a definida no Anexo V desta Lei.

## SEÇÃO II PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16 - Haverá Progressão por Tempo de Serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase de enquadramento. Art. 17 - Para concessão desta forma de Progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 18 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandato eletivo em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em Lei.

## CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 19º - A qualificação dos servidores de que trata esta Lei Complementar, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, será estimulada através da concessão do Incentivo de Titulação. Parágrafo único - O Incentivo de Titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. Art. 20º - O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o cargo ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo, conforme o Anexo VI. § 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu) para fins de concessão do Incentivo de Titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - Os percentuais de Incentivo de Titulação previstos no Anexo VI não são cumuláveis entre si. § 5º - Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá os critérios de correlação direta entre o título apresentado pelo servidor e o cargo exercido. Art. 21 - A regra de implantação do Incentivo de Titulação obedecerá aos seguintes critérios: I — em novembro de 2016, será concedido o Incentivo de Titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade; II — em novembro de 2017, será concedido o Incentivo de Titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; III — em novembro de 2018, será concedido o Incentivo de Titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade. Art. 22 - Finalizada a etapa de implantação do Incentivo de Titulação em

2018, conforme inciso IV do art. 23 desta Lei, o mesmo passará a ser automaticamente concedido ao servidor, conforme previsto no Capítulo VIII e Anexo VI desta Lei.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - A composição da remuneração deste PCCS dar-se-á da seguinte forma: I — vencimento-base; II — Incentivo de Titulação; III — Gratificação de produtividade de campo; IV — vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. § 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade de Campo, devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor definido para o piso salarial profissional nacional da carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. § 2º - A Gratificação de Produtividade de Campo será devida a partir de primeiro de janeiro de 2018, e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 3º - A Gratificação de Produtividade de Campo somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior. Art. 24 - O vencimento-base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do estágio de carreira ocupado pelo servidor. Art. 25 - A matriz salarial hierárquica com os respectivos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo VII deste plano, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte. Art. 26 - O Incentivo de Titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre o vencimento-base de referência em que se encontra o servidor.

## CAPÍTULO X DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 27. A matriz salarial hierárquica dos cargos definidos nesta Lei tem a seguinte composição: I — 5 (cinco) estágios de carreira; II — 6 (seis) referências para cada estágio de carreira.

## CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 28 - O enquadramento do servidor neste PCCS dar-se-á no cargo, no estágio de carreira, e no padrão de vencimento correspondente à sua situação funcional, quando da vigência desta Lei Complementar, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses. Art. 29 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 30 - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento neste PCCS será considerado da data de admissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujo ingresso tenha se dado por concurso ou seleção pública, até a data da publicação desta Lei Complementar. Art. 31 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em 2 (duas) fases: I — primeira fase, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, considerando: a) enquadramento no cargo, nível de classificação correspondente ao cargo e no estágio de carreira inicial, coluna I; b) enquadramento no padrão de vencimento, considerando para cada 5 (cinco) anos de serviço o deslocamento de 1 (uma) referência na tabela salarial vigente; II — segunda fase, 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos a partir de janeiro de 2008, garantindo assim a primeira Promoção por Capacitação. Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo Município.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

Art. 32 - O enquadramento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde neste PCCS será automático.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), em até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 34 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 35 - Será criada uma comissão setorial com perfil técnico, paritária, com representantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e dos servidores, definida em portaria, a qual encaminhará os processos de promoção por capacitação, progressão por tempo de serviço e Incentivo de Titulação para a SEPOG, a quem caberá o poder de decisão. Art. 36 - Fica alterado para o regime estatutário o regime jurídico dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde que, na data de publicação desta Lei Complementar, ainda permanecem sob o regime celetista, passando os mesmos a se submeterem ao Regime Próprio de Previdência Social e aos ditames da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza), em virtude do disposto no art. 39 da Constituição Federal, que determina a instituição de regime jurídico único. Art. 37 - Fica extinta a Indenização de Campo de que trata o art. 5º-A da Lei Complementar nº 0026/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 0065/2009, em razão de sua incorporação ao vencimento-base previsto no Anexo VII desta Lei Complementar. Art. 38 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) ao Agente de Combate às Endemias ou ao Agente Comunitário de Saúde que porventura venha a sofrer decréscimo salarial nominal em razão da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituídos por esta Lei Complementar, em homenagem ao disposto no inciso XV, artigo 37, da Constituição Federal. Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

### ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.

#### DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS

CARGO	QUANTITATIVO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.524
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.509

### ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.

#### ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				
	B				
	ESTÁGIO DE CARREIRA				
	I	II	III	IV	V
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					

### ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.

#### TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
B	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Médio Completo</li> <li>• Ter concluído com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação</li> </ul>
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Médio Completo</li> <li>• Ter concluído com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação</li> <li>• Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público</li> </ul>

### ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	1.1 REQUISITOS DE ESCOLARIDADE Ensino Médio Completo e Curso Introdutório de Formação.
<p>1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>Trabalhar na equipe de saúde da família; auxiliar as pessoas e os serviços de promoção e proteção da saúde; realizar em conjunto com a equipe atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da adstrição da unidade básica de saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; promover ações de educação e saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar, acompanhar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da microárea, consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; estabelecer articulação com equipamentos sociais e políticas públicas; realizar mapeamento institucional, demográfico e social de sua microárea; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscar soluções coletivas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até 5 (cinco) anos de idade; orientar e acompanhar gestantes e suas famílias quanto ao pré-natal, parto e puerpério; incentivar a vacinação: estimular o aleitamento materno e os cuidados aos recém-nascidos e às crianças; executar o controle das doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins; exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.</p>	

<p><b>2. CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)</b></p>	<p><b>2.1 REQUISITOS DE ESCOLARIDADE</b> Ensino Médio Completo e Curso Introdutório de Formação.</p>
<p><b>2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b> Executar atividades de Controle Vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento dos imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscando soluções coletivas; colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.</p>	

**ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.**

**TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA DE CAPACITAÇÃO
I	120
II	120
III	120
IV	120
V	120

**ANEXO VI, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.**

**TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO**

TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	TITULAÇÃO QUE EXCEDE À EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
ENSINO MÉDIO	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	8%
	CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL/TECNÓLOGO	9%
	GRADUAÇÃO	10%
	ESPECIALIZAÇÃO	15%

**ANEXO VII, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0213/2015.**

**MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA**

Carga Horária: 40 horas semanais

Padrão de	Nível de Classificação				
	B				
	Estágio de Carreira				
Vencimento	I	II	III	IV	V
1	1.014,00	1.175,51	1.362,76	1.579,82	1.831,46
2	1.034,28	1.199,03	1.390,01	1.611,42	1.868,09
3	1.054,97	1.223,01	1.417,81	1.643,65	1.905,46
4	1.076,06	1.247,47	1.446,17	1.676,52	1.943,57
5	1.097,59	1.272,42	1.475,09	1.710,05	1.982,44
6	1.119,54	1.297,86	1.504,59	1.744,25	2.002,09

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 13.734 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Regulamenta a Lei nº 10.409, de 22 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.409, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre o fomento à pesquisa, extensão e inovação, no âmbito do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 10.409/2015. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários para a fixação de bolsas e auxílios com a finalidade de fomentar as atividades de pesquisa e extensão e inovação nas políticas públicas relacionadas às áreas da saúde, educação, esporte e lazer, cultura e assistência social. DECRETA: Art. 1º - Os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Fortaleza poderão conceder bolsas para o desenvolvimento de projetos e/ou programas vinculados às atividades de pesquisa e extensão nas áreas da saúde, educação, esporte e lazer, cultura, assistência social e inovação tecnológica, observado os procedimentos estabelecidos neste Decreto. Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se: I. programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às atividades fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, podendo estar relacionados a atividades de fomento descentralizados pelo Governo Federal e Estadual; II. projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a gestão municipal; III. bolsa de pesquisa: instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos e/ou programas de pesquisa científica e tecnológica destinados a promover a inovação nas políticas públicas municipais; IV. bolsa de extensão: instrumento de apoio à execução de projetos e/ou programas desenvolvidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que visem a transferência de tecnologia, o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, em interação com outros setores da sociedade. Art. 3º - As bolsas de que trata artigo anterior destinam-se à aplicação do conhecimento técnico-científico no desenvolvimento e solução dos problemas do município e na melhoria de vida da população, e serão promovidas nas seguintes modalidades: I. bolsa de pesquisa e inovação – BPI; II. bolsa de desenvolvimento tecnológico - BDT; III. bolsa de transferência tecnológica – BTT. § 1º - As modalidades previstas nos incisos I a III deste artigo serão concedidas em diferentes níveis, de acordo com a qualificação do bolsista, a função a que se destina e o perfil a ser satisfeito pelo bolsista, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. § 2º - A carga horária de atividades do bolsista será fixada de acordo com as diretrizes de cada projeto e/ou programas. § 3º - A atividade de bolsista não poderá ser realizada por período superior a 36



(trinta e seis) meses, por projeto/programa, nem superior à duração do respectivo projeto/programa. § 4º - A bolsa poderá ser concedida por período inferior à duração do projeto e/ou programa ou sofrer interrupção, desde que devidamente justificada. Art. 4º - Caberá ao órgão/entidade interessada submeter solicitação de concessão das bolsas à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA), na forma de projeto, o qual deverá conter: I. Título; II. Instituição de execução do projeto; III. Objetivo do projeto; IV. Justificativa Técnica; V. Público alvo; VI. Plano de trabalho do projeto a ser executado pelos bolsistas; VII. Cronograma. § 1º - Após o recebimento da demanda do órgão ou entidade, a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) procederá a análise técnica do projeto a fim de julgar seu adequado enquadramento à concessão do instrumento de bolsas, bem como às modalidades de bolsa, observado o disposto na Lei Municipal nº 10.409/2015 e no Anexo Único deste Decreto. § 2º - Caberá ao órgão/entidade interessado firmar termo de cooperação técnica com a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) com a finalidade de executar a seleção e acompanhamento de bolsistas destinados a desenvolver as atividades relacionadas à cada projeto/programa. § 3º - O termo de cooperação técnica deverá estabelecer a quantidade de bolsas e especificar a modalidade, o nível e o valor de cada uma delas. Art. 5º - Após análise técnica e celebração do termo de cooperação técnica com a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA), o órgão/entidade deve submeter a solicitação à apreciação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), acompanhada dos seguintes documentos: I. cópia do termo de cooperação técnica celebrado entre o órgão/entidade interessado e a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); II. cópia do projeto apresentado à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); III. descrição das atividades a serem desenvolvidas por cada função; IV. impacto financeiro; V. origem dos recursos que suportarão a despesa; VI. declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira para suportar os encargos, com a indicação da dotação orçamentária por meio da qual a despesa correrá; VII. cópia do convênio e do plano de trabalho, quando for o caso. Art. 6º - Após o recebimento da demanda do órgão ou entidade, na forma do artigo anterior, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) deverá: I. realizar a análise financeira/orçamentária da demanda proposta pelo órgão/entidade interessada; II. elaborar o decreto de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para concessão das bolsas de que trata a Lei Municipal nº 10.409/2015; III. submeter a demanda do órgão ou entidade à aprovação do Chefe do Poder Executivo. Art. 7º - A seleção dos bolsistas deverá ser realizada pelo órgão/entidade responsável pelo projeto conjuntamente com a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA), que deverá zelar pelo perfeito enquadramento dos bolsistas nas modalidades descritas no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único - Para cada bolsista selecionado deverá ser estabelecido um plano de atividades a serem desenvolvidas, de acordo com um cronograma de cumprimento das referidas atividades, previamente estabelecido. Art. 8º - A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) deverá acompanhar e avaliar a execução do projeto no qual estão inseridas as atividades desenvolvidas pelos bolsistas, em conformidade com seus planos de atividades. Parágrafo Único - O órgão/entidade responsável pelo projeto deverá enviar relatórios técnicos relativos à execução das atividades dos bolsistas à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) na metade e no final de cada projeto. Art. 9º - As bolsas concedidas na forma deste Decreto serão custeadas pelo órgão/entidade responsável pelo projeto, e serão pagas por meio do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento gerenciado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 10 - A concessão da bolsa de que trata este Decreto não gera qualquer vínculo entre o bolsista e a Administração Pública

Municipal, tampouco assegura a condição de servidor público para qualquer fim. Parágrafo Único - É vedado ao bolsista o exercício de atividades indiretas, a exemplo de atividades de apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares. Art. 11 - As bolsas concedidas nos termos deste Decreto constituem-se em doação civil a seus beneficiários para a realização de atividades de pesquisa e extensão e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços. Art. 12 - As bolsas concedidas nos termos deste Decreto são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 13 - A Secretaria do Município do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O  
DECRETO Nº 13.734/2015

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS
Bolsa de Pesquisa e Inovação	BPI-1	1. Doutor 1.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 4 anos.
	BPI-2	1. Recém Doutor ou 2. Mestre 2.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 4 anos.
	BPI-3	1. Mestre ou 2. Especialista 2.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado 3.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 10 anos.
Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico	BDT-1	1. Doutor: 1.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 4 anos.
	BDT-2	1. Recém Doutor ou 2. Mestre: 2.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Graduado 3.1 Experiência em Desenvolvimento Tecnológico na área do projeto: mínimo de 6 anos
	BDT3	1. Mestre ou 2. Especialista 2.1. Experiência em Desenvolvimento Tecnológico na área do projeto: 2 anos ou 3. Graduado 3.1. Experiência em PDI na área do projeto: mínimo 4 anos.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

	BDT4	1. Especialista ou 2. Graduado 2.1. Experiência em Desenvolvimento Tecnológico na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Nível médio 3.1. Experiência em Desenvolvimento Tecnológico na área do projeto: mínimo 4 anos.
Bolsa de Transferência Tecnológica	BTT-1	1. Graduado: 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.
	BTT-2	1. Graduado:
	BTT-3	1. Nível Médio cursando nível superior ou superior tecnológico
	BTT-4	Nível Médio

\*\*\* \*\*

**ATO N° 2935/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO AGESILAU ARAUJO FILHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2006.0011.7813-0	3ª VEF	2003/004865	12/12/2003	2-ISS Autonomo	2000, 2001, 2002	074583-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 015 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas nas Varas de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO N° 2936/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar n° 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei n° 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o

sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LIDUINA MARIA MUNIZ LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0022.6444-1	2ª VEF	2009/009333	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	059039-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 013 (treze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei n° 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei n° 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei n° 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO N° 2937/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar n° 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei n° 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LIDUINA MARIA MUNIZ LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
181.350- 56.2012.8.06.0001	2ª VEF	2011/130204	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	059039-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 007 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei n° 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no

PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATO Nº 2938/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LIDUINA MARIA MUNIZ LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0012.5869-7	5ª VEF	2004/028653	17/11/2004	1-IPTU	1999, 2000, 2001	059039-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª – O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATO Nº 2939/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JAIRO LEITE GONDIM, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
158378-92.2012.8.06.0001	1ª VEF	2011/113026	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	018097-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª – O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATO Nº 2940/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO AUGUSTO BRAZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
106103-98.2014.8.06.0001	4ª VEF	2014/008524	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011, 2012, 2013	486017-9
		2014/009166	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011	508826-7
		2014/010961	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011	580650-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 012 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2941/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULO CELIO FACUNDO PAZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
149363-02.2012.8.06.0001	2ª VEF	2011/108563	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	208590-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória,

não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2942/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULO CELIO FACUNDO PAZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0035.9440-4	6ª VEF	2007/115883	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	208590-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2943/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA NECI MAIA SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 13

em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0027.4119-5	5ª VEF	2007/085607	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	012451-6
		2007/085610	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	012454-0
		2007/085613	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	344416-3
		2007/085614	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2005, 2007	344417-1
		2007/085615	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	344419-8
		2007/085617	31/12/2007	1-IPTU	2005, 2006, 2007	344422-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 003 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2944/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANGELINA HELENA GARCIA ELLERY, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
104198-58.2014.8.06.0001	1ª VEF	2014/009240	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011	511300-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2945/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANGELINA HELENA GARCIA ELLERY, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
148968-10.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/106640	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	511300-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória,

não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2946/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANGELINA HELENA GARCIA ELLERY, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0013.3253-4	5ª VEF	2006/026606	29/12/2006	1-IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005	511300-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2947/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALCIDES PORTO BENEVIDES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos

do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
156291-66.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/110077	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	246832-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 003 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2948/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALCIDES PORTO BENEVIDES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
104767-59.2014.8.06.0001	6ª VEF	2014/000990	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011, 2012, 2013	036675-7
		2014/003828	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011,	246832-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 012 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e

antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2949/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO CASTRO DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
103012-97.2014.8.06.0001	6ª VEF	2014/004741	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011, 2012	278768-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 012 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2950/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e

fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA IRISMARTA SIRIO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
103492-75.2014.8.06.0001	4ª VEF	2014/006298	10/05/2014	1-IPTU	2012, 2013	344694-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas nas Varas de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2951/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JUCIER JANJI SILVA DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
185828-10.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/136012	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	600394-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 005 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta

adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2952/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JUCIER JANJI SILVA DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.3131-8	3ª VEF	2009/014388	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	600394-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 008 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2953/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que

disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ALINE COSTA VIEIRA MARINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
102615-38.2014.8.06.0001	3ª VEF	2014/000915	10/05/2014	1-IPTU	2011, 2012	035353-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2954/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DIOCELIO TEIXEIRA D LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
104322-41.2014.8.06.0001	6ª VEF	2014/002803	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011, 2012, 2013	157658-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 012 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos pre-



vistos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. **PAÇO MUNICIPAL**, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2955/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DIOCELIO TEIXEIRA DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
11680-59.2008.8.06.0001	6ª VEF	2007/114712	31/12/2007	1-IPU	2003, 2005, 2006, 2007	157658-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 012 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª – O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. **PAÇO MUNICIPAL**, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2956/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0021.7315-2	2ª VEF	2009/008813	23/04/2009	1-IPU	2005, 2006, 2007	378265-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 014 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª – O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. **PAÇO MUNICIPAL**, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2957/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JULIO CESAR FERNANDES DE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
106258-04.2014.8.06.0001	4ª VEF	2014/012970	10/05/2014	1-IPU	2011, 2012, 2013	709660-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais

e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2958/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULO DE TARSO CRUZ SARAIVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
103004- 23.2014.8.06.0001	1ª VEF	2014/009125	10/05/2014	1-IPTU	2001	506146-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha compro-

vado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2959/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIRO ALBUQUERQUE MARQUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
103021- 59.2014.8.06.0001	3ª VEF	2014/012501	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011	684325-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2960/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIRO ALBUQUERQUE MARQUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
158444- 72.2012.8.06.0001	2ª VEF	2011/112755	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	684325-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 006 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2961/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NELSON OLIVEIRA SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0020.6775-3	1ª VEF	2007/056385	31/12/2007	1-IPTU	2005, 2007	169411-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 020 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2962/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NELSON OLIVEIRA SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0040.6339-9	3ª VEF	2008/000291	26/09/2008	4- Parcelamento		665292-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 003 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2963/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção

do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NELSON OLIVEIRA SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
149329-27.2012.8.06.0001	4ª VEF	2011/107400	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	169411-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 020 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2964/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NELSON OLIVEIRA SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
101499-94.2014.8.06.0001	6ª VEF	2014/003009	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011	169411-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucum-

bencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2965/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO MOTA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
105976-63.2014.8.06.0001	2ª VEF	2014/003952	10/05/2014	1-IPTU	2010, 2011, 2012	250377-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2966/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, de reconhecer

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 21

a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
183938-36.2012.8.06.0001	3ª VEF	2011/128640	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	381570-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 019 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2967/2015 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0025.5638-0	5ª VEF	2007/078449	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2005, 2006, 2007	381570-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2968/2015 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0027.7370-6	5ª VEF	2005/000035	30/12/2005	4-Parcelamento		634528-0
		2005/003492	30/12/2005	4-Parcelamento		631443-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2969/2015 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0001.6117-5	1ª VEF	2007/001604	23/04/2007	4-Parcelamento		642487-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento e poderá ser parcelado em 024 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de acordo com § único do art. 19 da Lei 9.561, de 28/12/2009 c/c Portaria SEFIN 077/2010 publicada no DOM de 09/07/2010. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito a situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como

ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei Supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2970/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NYLZA HELENA MAGALHÃES DE BARROS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
149174-24.2012.8.06.0001	1ª VEF	2011/109525	05/07/2011	1-IPTU	2009	648367-4
		2011/109533	05/07/2011	1-IPTU	2009	569774-3
		2011/109535	05/07/2011	1-IPTU	2009	517635-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 018 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª - O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª - Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutória, não gerando direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não tenha comprovado a situação de regularidade fiscal imposta pelo art. 11 da Lei nº 10.370/15. PAÇO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2015. **Pp/ José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 2359/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a extinção administrativa e a necessidade de regularização fiscal do órgão Secretaria Municipal Extraordinária da Copa - SECOPAFOR, CNPJ nº 17.596.808/0001-86. RESOLVE nomear, como titular responsável da Secretaria Municipal Extraordinária da Copa -

SECOPAFOR, para os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil, o Sr. Jurandir Gurgel Gondim Filho, Secretário Municipal das Finanças, inscrito no CPF sob o nº 220.288.113-15. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA**.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 2360/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a extinção administrativa e a necessidade de regularização fiscal do órgão Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLA, CNPJ nº 17.596.808/0001-86. RESOLVE nomear, como titular responsável da Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLA, para os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil, o Sr. Philipe Theophilo Nottingham, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão 3, inscrito no CPF sob o nº 107.881.743-04. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, inscrita no CNPJ: 35.005.107/0001-07, situada na Av. Barão de Studart, 2917 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60120-375 neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO TAVARES, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento das práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Marcos Antônio Tavares - Pela CONVENIENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE:** CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O BNB CLUBE DE FORTALEZA, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. **CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. **CONVENIENTE:** BNB – Clube de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.939/0001-05, localizada à Avenida Santos Dumont, nº 3646, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-692, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO KENED PEREIRA BARROS, residente e domiciliado nesta capital. **OBJETO:** O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o BNB – Clube de Fortaleza, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº 13.617/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. **SIGNATÁRIOS:** **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Francisco Kened Pereira Barros - Pela CONVENIENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE:** CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CEARÁ COUNTRY CLUB, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. **CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF

nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. **CONVENIENTE:** CEARÁ COUNTRY CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.139/0001-07, localizada à Avenida Barão de Studart, 825, Fortaleza/CE, CEP: 60120-000, neste ato representado pelo Sr. PAULO CÉSAR DE CASTRO QUEIROZ SERRA, residente e domiciliado nesta capital. **OBJETO:** O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o CEARÁ COUNTRY CLUB, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº 13.617/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. **SIGNATÁRIOS:** **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Paulo César de Castro Queiroz Serra - pela CONVENIENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE:** CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O IATE CLUBE DE FORTALEZA, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. **CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE:** a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. **CONVENIENTE:** IATE CLUBE DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.497.363/0001-59, localizada à Avenida da Abolição, 4813 - Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60165-082, neste ato representado pelo Sr. MAXIMIANO AGUIAR CÂMARA, residente e domiciliado nesta capital. **OBJETO:** O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o Iate Clube de Fortaleza, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº 13.617/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93,

além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Maximiano Aguiar Câmara - pela CONVENENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE A PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O IDEAL CLUBE, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENENTE: IDEAL CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.260.946/0001-36, localizada à Avenida Monsenhor Tabosa, 1381, Fortaleza/CE, CEP: 60165-011, neste ato representada pelo Sr. AMARILIO CAVALCANTE JUINOR, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o IDEAL Clube, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Amarilio Cavalcante Juinor - Pela CONVENENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CLUBE DOS DIÁRIOS, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro,

casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENENTE: CLUBE DOS DIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.301.690/0001-68, localizada à Rua E, 100 - Dunas, Fortaleza/CE, CEP: 60191-050, neste ato representado pelo Sr. MANOEL PEREIRA DE MORAIS FILHO, portador do CPF nº 015.546.033-15, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o Clube dos Diários, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi - Pela CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - Pela INTERVENIENTE e Manoel Pereira de Moraes Filho - Pela CONVENENTE.** DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE A PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O CLUBE DO MÉDICO COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE:** o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENENTE: CLUBE DO MÉDICO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.611.009/0001-52, localizada à Avenida Dioguinho, 3355, Fortaleza/CE, CEP: 60183-707, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO CARLOS OTAVIANO DAVID MORANO, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com intervenção da Secretaria Municipal da Educação, e o Clube do Médico, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e



culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi** - Pela **CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho** - Pela **INTERVENIENTE e José Antonio Carlos Otaviano David Morano**, pela **CONVENENTE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE A PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O NÁUTICO ATLÉTICO CEARENSE, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE: o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENENTE: NÁUTICO ATLÉTICO CEARENSE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.251.440/0001-60, localizado à Avenida da Abolição, 2727, Fortaleza/CE, CEP: 60165-081, neste ato representado pelo Sr. PEDRO JORGE MEDEIROS, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com interveniência da Secretaria Municipal da Educação, e o Náutico Atlético Cearense, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, § 2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi** - Pela **CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho** - Pela **INTERVENIENTE e Pedro Jorge Medeiros** - Pela **CONVENENTE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.****

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE: CONVÊNIO NÃO ONEROSO ENTRE a PREFEITURA DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MU-**

**NICIPAL DA EDUCAÇÃO E O VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUBE, COM A INTENÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DO DECRETO Nº 13.617, DE 23 DE JUNHO DE 2015. CONCEDENTE: o Município de Fortaleza, através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.741/0001-29, localizada à Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, CEP: 60.410-692, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu titular, Sr. JULIO BRIZZI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.065.923-20, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, localizado à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, CEP: 60.170-173 Fortaleza/CE, neste ato representado por seu titular, Sr. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.759.523-68, residente e domiciliado nesta capital. CONVENENTE: VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.613.847/0001-90, localizada à Rua Almirante Rufino, 360 - Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.420-070, neste ato representado pelo Sr. BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: 356.549.293-72, residente e domiciliado nesta capital. OBJETO: O presente Convênio não oneroso destina-se ao fomento da práticas culturais, sociais e esportivas por meio da colaboração entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, com interveniência da Secretaria Municipal da Educação, e o Vila União Atlético Clube, com a concessão da isenção de 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU da propriedade imóvel, utilizada como sede, para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse da Administração Pública Municipal, que será disponibilizada gratuitamente, como disposto no art. 2º, §2 e art. 4º do Decreto Municipal nº. 13.617/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 40, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar nº 176/2014, publicada no DOM nº 15.429/2014, em 19 de dezembro de 2014, no Decreto Municipal nº 13.617/2015, na Lei nº 8.666/93, além dos preceitos do direito público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Julio Brizzi** - Pela **CONCEDENTE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho** - Pela **INTERVENIENTE e Benigno de Sousa Carneiro Junior** - Pela **CONVENENTE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.****

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

### AVISO DE NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 286/2015.  
ORIGEM: Guarda Municipal de Fortaleza – GMF.  
OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de 30 (trinta) capacetes balísticos Nível II e 30 (trinta) escudos balísticos Nível II, para os servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital.  
DO TIPO: Menor preço.  
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 30 de dezembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016 até às 10h00min. (horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço

Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 15 de janeiro de 2016, às 10h00min. (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 15 de janeiro de 2016 (horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2015. **Cícero Wilker Matos Tavares - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**  
\*\*\* \*\*\* \*\*

## AVISO DE RETOMADA DO LOTE 03

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 069/2015.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação – SME.  
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), incluindo o fornecimento de uniformes, para atender às necessidades das Unidades Escolares que possuem acima de 900 alunos, vinculadas aos Distritos de Educação I, II, III, IV, V e VI da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.  
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por menor preço global.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data de 30 de dezembro de 2015 às 09h00min. (horário local) será Retomado o Lote 03 de acordo com o ofício nº 2120/2015/GS-SME, anexo aos autos do processo em epígrafe no Endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2015. **Camilla Holanda Lima de Freitas - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**  
\*\*\* \*\*\* \*\*

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 319/2015.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação – SME.  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para registro de preços visando contratações futuras e eventuais da prestação dos serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, com o fornecimento de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e transporte por guincho, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.  
DO TIPO: Menor preço.  
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 30 de dezembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016 até às 10h00min. (horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 15 de janeiro de 2016, às 10h00min. (horário

de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 15 de janeiro de 2016 (horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2015. **Camilla Holanda Lima de Freitas - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFIN Nº 01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a transição da Dívida Ativa Tributária, com vistas à implantação da Procuradoria da Dívida Ativa – PRODAT.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM o seguinte: Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município, por meio de sua Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT), criada pela Lei Complementar nº 0171, de 27 de novembro de 2014, passará a inscrever créditos, tributários e não tributários, que, em 31 de dezembro de 2014, ainda não tenham sido inscritos em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, iniciando pelos créditos tributários para, em seguida, passar aos não tributários, observada a seguinte sequência: I - Parcelamentos tributários cuja confissão de dívida tenha se verificado perante a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN a partir de 01 de janeiro de 2012; II - Autos de infração tributários cujo trânsito em julgado no Contencioso Administrativo Tributário da SEFIN tenha se dado a partir de 01 de janeiro de 2012; III - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, lançados e não inscritos a partir de 01 de janeiro de 2012; IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especialmente os declarados e não pagos a partir de janeiro de 2012; V – Créditos não tributários, cuja constituição tenha se dado a partir de janeiro de 2013; VI – Créditos de IPTU, com fato gerador a partir de 1º de janeiro de 2014; VII – Demais créditos não indicados nos incisos anteriores, cujo fato gerador seja posterior a janeiro de 2014. § 1º - A Secretaria Municipal das Finanças permanecerá inscrevendo e remetendo para execução fiscal os créditos referentes aos períodos anteriores aos indicados nas disposições acima, cuja administração será transferida para a PRODAT em etapa posterior, a ser definida mediante ato conjunto da Procuradoria Geral do Município e da SEFIN. § 2º - Os créditos de que trata este artigo serão remetidos pelo órgão de origem para inscrição pela PRODAT, segundo o seguinte cronograma: I – Os créditos referidos nos incisos I e II do caput do artigo, em até sessenta dias após a publicação desta Portaria; II - Os créditos referidos nos incisos III e IV do caput do artigo, em até duzentos e quarenta dias após a publicação desta Portaria; III - Os créditos referidos nos incisos V a VII do caput, em até trezentos e sessenta dias após a publicação desta Portaria. § 3º - A Procuradoria da Dívida Ativa passará a administrar a Dívida Ativa já inscrita, bem como aquela inscrita nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior, mediante a conclusão dos trabalhos de higienização da mesma a cargo da Secretaria Municipal das Finanças, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, devendo a transferência dos respectivos dados do livro eletrônico da Dívida Ativa se dar mediante certificação do Secretário Municipal das Finanças ou quem ele indicar, observando cronograma do parágrafo anterior. Art. 2º - Será implementada a integração dos sistemas de informática da Secretaria

ria Municipal das Finanças – SEFIN e da Procuradoria Geral do Município – PGM, no pertinente a: I – Solicitação de Inscrição em Dívida – SEFIN; II – Informar situação de uma dívida – PGM; III – Emitir DAM – SEFIN; IV – Verificar DAM – SEFIN; V – Atualizar Dados Cadastrais – SEFIN; VI – Emitir CND – SEFIN – SEFIN; VII – Cálculo de Encargos; VIII – Consultar Dívida Administrativa – SEFIN; IX – Outras que se verificarem necessárias ao longo da transição. § 1º - Compete à Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN: I - Disponibilizar todas as integrações de forma integral e sem interrupções, 24 horas por dia, 7 dias por semana. II - Definir equipe de suporte e manutenção dos serviços definidos acima. III - Manter a PGM informada sobre qualquer alteração ou indisponibilidade nestes serviços. § 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município do Município – PGM: I - Disponibilizar todas as integrações de forma integral e sem interrupções, 24 horas por dia, 7 dias por semana. II - Definir equipe de suporte e manutenção dos serviços definidos acima. III - Manter a SEFIN informada sobre qualquer alteração ou indisponibilidade nestes serviços. Art. 3º - A CEGTI da Secretaria Municipal das Finanças deverá realizar em cada etapa, nos mesmos prazos estipulados no cronograma do art. 1º, § 2º, desta Portaria, as integrações necessárias de seu sistema de informática com o sistema de informática da Procuradoria Geral do Município. Art. 4º - As novas inscrições a serem realizadas pela Procuradoria da Dívida Ativa PRODAT se darão mediante requerimento de inscrição digitalmente assinado realizado pelo Secretário Municipal das Finanças, ou outro agente público por ele designado, acompanhado da documentação respectiva e necessária para análise dos requisitos necessários para as inscrições. Parágrafo Único - Os requerimentos de inscrição deverão ser processados de forma eletrônica, devendo haver a integração dos sistemas nos seguintes aspectos, entre outros que se fizerem necessários: I – troca de informações em tempo real sobre a situação do débito inscrito em dívida; II – geração de documento de arrecadação; III – verificação do pagamento do documento de arrecadação; IV – atualização em tempo real do cadastro do contribuinte, de modo a permitir a permanente atualização dos dados da dívida ativa inscrita pela PRODAT; V – acesso às bases de dados das dívidas, inscritas ou não, bem como às bases de dados relacionadas direta ou indiretamente às mesmas e necessárias ao pleno entendimento e/ou processamento dos dados, para fins de suas administrações. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. **José Leite Jucá Filho - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA Nº 152/2015 – SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 0037/07, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11 de julho de 2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto nos Processos 064/2014 e 004/2015-CORREG, instaurados por força da Portaria de nº 143/2015 - SESEC, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2015. CONSIDERANDO, ainda, o iminente encerramento do prazo do citado procedimento, a necessidade de se proceder a oitiva de demais declarantes, bem como, a necessidade da complementação da regular instrução do presente feito. CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais pertinentes à matéria. RESOLVE: PRORROGAR, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Complementar nº037/2007, por mais 15 (quinze) dias o prazo de atuação da referida Comissão, a contar de 18 (dezoito) de dezembro de 2015, objetivando ultimar-se a apuração de con-

duta(s) irregular(es) possivelmente praticada(s) por servidor(es) desta instituição. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 153/2015 – SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 0037/07, de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11 de julho de 2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no Processo 061/2014-CORREG, instaurado por força da Portaria de nº 142/2015 - SESEC, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2015. CONSIDERANDO, ainda, o iminente encerramento do prazo do citado procedimento, a necessidade de se proceder a oitiva de demais declarantes, bem como, a necessidade da complementação da regular instrução do presente feito. CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais pertinentes à matéria. RESOLVE: PRORROGAR, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Complementar nº037/2007, por mais 15 (quinze) dias o prazo de atuação da referida Comissão, a contar de 18 (dezoito) de dezembro de 2015, objetivando ultimar-se a apuração de conduta(s) irregular(es) possivelmente praticada(s) por servidor(es) desta instituição. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

## GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA

### PORTARIA Nº 92/2015 – GMF

Dispõe sobre a Convocação dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza para a Operação Réveillon 2015/2016 de Fortaleza, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o Art. 173 da Lei Complementar nº 037/2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza (RDI) e o Art. 25, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 038/2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO a relevância de intensificar as ações de sua competência durante os festejos de final de ano, reforçando os esquemas de segurança em conjunto com os órgãos de suporte aos eventos tradicionais desta época do nosso calendário turístico. CONSIDERANDO a relevância da Operação Réveillon de Fortaleza 2015/2016, no intuito de reforçar os esquemas de segurança em conjunto com os órgãos de suporte aos eventos do Aterro da Praia de Iracema. CONSIDERANDO que no período de 31/12/15 à 01/01/16, com início às 07:00 horas do dia 31.12.2015 e término às 04:00 horas do dia 01.01.2016, serão realizados os trabalhos relativos a Operação Réveillon de Fortaleza 2015/2016. RESOLVE: Art. 1º - Convocar para participar da Operação Réveillon 2015/2016 os servidores escalados, conforme Anexo Único deste instrumento, relação de servidores elaborada pelas chefias imediatas. Parágrafo Único - Durante o período de 31.12.2015 à 01.01.2016, ficarão temporariamente Suspensos os agendamentos para o gozo de folgas em razão da relevân-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 28

cia do evento. Art. 2º - A atuação da Guarda Municipal de Fortaleza na Operação Réveillon de Fortaleza 2015/2016 obedecerá os seguintes objetivos: I – Promover a segurança durante a fiscalização de vendedores ambulantes por parte dos fiscais da Secretaria Executiva Regional II; II – Auxiliar os servidores da AMC nos bloqueios de trânsito no entorno do Aterro da Praia de Iracema; III – Garantir a segurança dos locais onde haverá queima de fogos, isolando a área a fim de prevenir acidentes; IV – Garantir a segurança dos Terminais de Ônibus Urbanos e das paradas de ônibus urbanos e das paradas dos ônibus próximas ao Aterro; V – Realizar o serviço de salvamento aquático no Aterro da Praia de Iracema. Art. 3º - Caberá a Direção-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, por meio da Coordenadoria das Inspetorias Cidadãs, Coordenadoria de Grupos Especializados, Assessoria de Segurança Institucional – ASI gerenciar as escalas de prontidão e assuntos inerentes a Operação Réveillon 2015/2016. Art. 4º - Para cumprimento da determinação prevista no artigo 1º deverão ser adotadas as seguintes concessões: I – 03 (três) dias de descanso como forma de compensar os servidores que tenham sido convocados na sua folga para trabalhar na Operação Réveillon 2015/2016, que serão utilizados a combinar com as chefias imediatas. II – 02 (dois) dias de descanso como forma de compensar os servidores já escalados no serviço ordinário para o cumprimento de seu plantão na Operação Réveillon 2015/2016, que serão utilizados a combinar com as chefias imediatas. III – Portaria de elogio ao efetivo que tenha trabalhado na Operação Réveillon 2015/2016. Art. 5º - Os servidores convocados por meio das chefias imediatas que deixarem de se apresentar nos prazos estabelecidos pela referida convocação sem motivo justificado e em datas e locais aprazados, ficarão sujeitos aos mandamentos contidos no Regulamento Disciplinar Interno desta GMF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA em 16 de dezembro de 2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Fábio James Aquino - DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 92/2015

## RELAÇÃO DO EFETIVO - DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015

SEQ	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO	INSPETORIA
1	04.311-01	JOSÉ LIMA MONTENEGRO	SI	ISA
2	07.219-01	GENÁRIO ALVES ARAÚJO	SI	ISA
3	07.417-01	FRANCISCO EDNARDO RIBEIRO CORDEIRO	SI	ISA
4	08.092-01	LUIZ GONZAGA BERNARDINO PINTO	INSP	ISA
5	08.967-01	JOSÉ ALENCAR FELIPE RAMOS	INSP	ISA
6	10.596-01	JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO	SI	ISA
7	10.912-01	JOSÉ FELIPE PINHEIRO	INSP	ISA
8	15.439-01	JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS	SI	ISA
9	17.412-01	JOSÉ NILTON DA SILVA DOMINGUES	SI	ISA
10	17.502-01	EZEQUIAS PEREIRA DE MORAES	SI	ISA
11	17.716-01	FRANCISCO ERIVALDO RIBEIRO CORDEIRO	SI	ISA
12	17.772-01	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	SI	ISA
13	17.849-01	IZÁIAS COSTA DE AZEVEDO	INSP	ISA
14	17.893-01	FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA	SI	ISE
15	17.920-01	LUÍS EDUIR DOS SANTOS	INSP	ISA
16	18.138-01	GERALDO ADAILTON POLICARPO DE OLIVEIRA	INSP	ISE

17	18.141-01	MANOEL FLÁDSON ASSUNÇÃO	SI	ICICLO
18	18.705-01	CÉSAR AUGUSTO SOUSA DE SENA	SI	ICICLO
19	53.487-03	TATIANA DE OLIVEIRA BATISTA	GD	IPROTU
20	55.247-01	GLAYDSON DE OLIVEIRA LIMA	INSP	ISA
21	55.288-01	ALOÍSIO FRANCISCO ARAÚJO	SI	IPROTU
22	55.494-03	RAMIRO RAFAEL DE SOUSA	GD	ICICLO
23	56.048-01	MANOEL RAIMUNDO DE FREITAS	SI	ISE
24	56.062-01	MARILIA BEZERRA DE SOUSA	GD	IPROTU
25	56.119-01	FRANCISCO VALDERI DE ARAÚJO	SI	ISE
26	56.322-03	JOÃO PAULO SILVA DO REGO	GD	ICICLO
27	57.010-01	HIGOR SOUSA PONTES	GD	IPAM
28	60.158-01	MAGNOS DE MENEZES SOUSA	SI	ICICLO
29	60.169-01	NAASSON WEBSTER ARAUJO GOMES	GD	ISE
30	60.186-01	VANIA LUIZA AMORIM DA SILVA	GD	ICICLO
31	60.222-01	FRANCISCO FÁBIO FIRMINO MOTA	GD	IPROTU
32	60.223-01	FRANCISCO JOCELÍO ARAÚJO	SI	IPAM
33	60.224-01	FRANCISCO RÔMULO CARVALHO FELIX	SI	ICICLO
34	60.237-01	JOSE RONALDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	SI	ICICLO
35	60.258-01	TATIANA TORRES EVANGELISTA	SI	ICICLO
36	60.327-01	LUIZ CASSIANO MENESES CARNEIRO	GD	ICICLO
37	62.916-03	KARLIANNE COSTA MELO	GD	ICICLO
38	64.636-03	RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	GD	ICICLO
39	65.344-04	ANATALIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	GD	ICICLO
40	71.386-03	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	GD	ISA
41	72.259-08	JOSE LINDOMAR DE LIMA	GD	ISE
42	73.128-01	KLAUS ERICK SABÓIA CARVALHO MARINHO	GD	ICICLO
43	73.140-01	HENRIQUE LIMA PRADO	GD	IPAM
44	73.153-01	FÁBIO SANTOS FREITAS DA SILVA	GD	IPAM
45	73.197-01	CARLOS EDUARDO MARTINS GAMA	GD	ICICLO
46	73.210-01	ANTÔNIO HOLANDA DOS SANTOS JÚNIOR	GD	ICICLO
47	73.211-01	THIAGO BARBOSA CAVALCANTE LIMA	GD	ISA
48	73.255-01	AUCÉLIO RODRIGUES CARREIRA	GD	ICICLO
49	73.268-01	FRANCISCA EMILIANA DA SILVA	GD	ICICLO
50	73.269-01	LOURENA ALVES DE ANDRADE	GD	IPAM
51	73.277-01	JOSÉ JAIME ALEXANDRINO NOGUEIRA JUNIOR	GD	ISA
52	73.278-01	RAIMUNDO VIANA ALVES SOUSA	GD	ISA
53	73.291-01	CLAUDIA GALVÃO MARINHO ELCIAS	GD	ISE
54	73.292-01	WAGNER ROCHA DA SILVA	GD	ICICLO
55	73.323-01	FRANCISCO DE CASTRO MOURA NETO	GD	ICICLO
56	73.330-01	EZEQUIEL SILVA DE ALENCAR	GD	ISE
57	73.345-01	RÔMULO SOUSA MATOS	GD	ICICLO
58	73.360-01	HÉLIA NASCIMENTO LIMA	GD	ISE
59	73.379-01	MARCIA MARIA CALIXTO AZEVEDO	GD	ISE

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 29

60	73.393-01	ANDREA MONIQUE PINTO LIMA	GD	ICICLO
61	73.409-01	ANTONIO EBERTH UCHOA DE OLIVEIRA	GD	ISE
62	73.410-01	AYRTON ALVES FERREIRA JÚNIOR	GD	IPROTU
63	73.428-01	MARCELA CRISÓSTOMO BARBOSA	GD	ICICLO
64	73.441-01	PAULO JUNIOR MOREIRA DE OLIVEIRA	GD	ISE
65	73.485-01	MICHEL ARAGÃO BARREIRA	GD	ISE
66	73.490-01	ELDER DOMINGOS DOS SANTOS	GD	ISE
67	73.506-01	JOSE GONÇALVES FONSECA	GD	ISE
68	73.507-01	SAMARA TEIXEIRA DOS SANTOS	GD	ISE
69	73.508-01	CATIANA FERREIRA DE SOUSA	GD	IPROTU
70	73.516-01	RAIMUNDO RENI DE ARAUJO JUNIOR	GD	IPAM
71	73.535-01	JOSIGLEI MOREIRA DE MESQUITA	GD	ISE
72	73.556-01	ARLAN JUSTINO DIAS	GD	ICICLO
73	73.571-01	MARCOS VIANA CHAVES	GD	IPROTU
74	73.607-01	FRANCISCO VALDIR DE SOUZA	GD	ISE
75	73.646-01	LINOCRE PEREIRA LIRA	GD	IPROTU
76	73.688-01	MANUEL SILVÉRIO DE OLIVEIRA ESMERALDO	GD	ICICLO
77	73.779-03	FABIOLA ARAUJO NASCIMENTO NOBRE	GD	ISE
78	75.673-03	FRANCISCO RENATO PEREIRA DA SILVA	GD	ICICLO
79	75.880-03	ANA KELLY CADARCO COSTA	GD	ISE
80	77.312-01	ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES MORAES	GD	ICICLO
81	77.320-01	JULIO CESAR DA SILVA NOGUEIRA	GD	ISA
82	78.473-04	CLEILTON HOLANDA PEREIRA	GD	ICICLO
83	78.850-03	JACKLINE BELRICA FERREIRA SOUZA ARAUJO	GD	ICICLO
84	83.225-03	ANA LETICIA FERREIRA DE SOUZA	GD	ISE
85	84.079-03	DAYANE DA SILVA ALVES DE SOUZA	GD	IPROTU
86	86.841-03	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	GD	IPAM
87	92.076-03	MARIA ROSIANE NASCIMENTO DA SILVA	GD	IPROTU
88	92.228-03	DEIVSON FERREIRA DE LIMA	GD	ICICLO
89	103.355-03	VALESKA TERCIA GUIMARAES DINIZ P DE ANDRADE	GD	ISE
90	106.309-02	KERCIO JHONNES SILVEIRA COSTA	GD	ISA
91	106.314-02	GIDEONE MARTINS MOREIRA	GD	IPROTU
92	106.315-02	EDILEIDE ALVES ROSA	GD	ISE
93	106.324-02	MARCIA FERREIRA DE SOUSA	GD	ISE
94	106.326-02	FRANCISCO GILIARDE DE SOUSA BATISTA	GD	ISA
95	106.328-02	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO NASCIMENTO	GD	IPROTU
96	106.329-02	FRANCISCO ADAILTON SILVA BRAGA	GD	IPROTU
97	106.330-02	MARIA ANAILA DA CRUZ LIMA	GD	ICICLO
98	106.332-02	FRANCISCA JESSICA BRITO DO NASCIMENTO	GD	IPROTU

99	106.333-02	RAIMUNDO CRISTIANO DE OLIVEIRA NETO	GD	ICICLO
100	106.340-02	EDVAN BATISTA SILVA	GD	ISA
101	106.342-02	CARLOS JOSE CAVALCANTE LOPES	GD	ISE
102	106.344-02	JANIELE ALVES DE MENDONCA	GD	IPROTU
103	106.345-02	SEVERINO LUIS DA SILVA NETO	GD	ISA
104	106.348-02	EMANOEL MOREIRA ROCHA	GD	ISA
105	106.352-02	ARTHUR DA SILVA ALEXANDRE	GD	ICICLO
106	106.358-02	LUANA CAMELO LEITAO	GD	ISE
107	106.365-02	REGIS RIBAMAR NASCIMENTO LEITAO	GD	IPAM
108	106.381-02	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	GD	IPAM
109	106.383-02	RAUL LEONARDO SILVESTRE PEREIRA	GD	ISA
110	106.385-02	MARIO DE ARAUJO PINTO JUNIOR	GD	IPROTU
111	106.387-02	PAULO FRANCA PINTO	GD	ICICLO
112	106.389-02	KENNYS THOMAS BEZERRA ARAUJO	GD	IPROTU
113	106.397-02	BRYAN ANDERSON DA SILVA TORRES	GD	ISE
114	106.399-02	MARIA DE LOURDES FEIJAO DE PINHO	GD	ISE
115	106.401-02	KERVIN FERREIRA DOURADO	GD	ISE
116	106.405-02	CLEITON LOPES DE OLIVEIRA	GD	ISA
117	106.415-02	FRANCISCO THIAGO NASCIMENTO DA SILVA	GD	IPROTU
118	106.419-02	BRUNO CAMPOS QUEIROZ	GD	IPROTU
119	106.426-02	MARIA JANE FREITAS DE LIMA	GD	ICICLO
120	106.430-02	CARLOS JOSE RODRIGUES VIANA	GD	IPROTU
121	106.434-02	MARIA RAQUEL BANDEIRA DOS SANTOS	GD	ICICLO
122	106.440-02	CARLOS DAVID DAMASCENO PEQUENO	GD	IPROTU
123	106.444-02	PEDRO ITALO MACHADO MAIA	GD	IPROTU
124	106.451-02	BRUNO DE PAULO	GD	ISE
125	106.456-02	RAFAEL FERREIRA SOUSA FILHO	GD	IPROTU
126	106.458-02	MARIO HENRIQUE VICTOR BONFIM	GD	IPROTU
127	106.462-02	PHILPE DE FREITAS DOURADO	GD	IPAM
128	106.468-02	BRENA KARYNY UCHOA MOTA	GD	ISE
129	106.478-02	MARCOS ANTONIO AVILA DE MESQUITA JUNIOR	GD	ICICLO
130	106.482-02	MARIA ALANA DE CASTRO MOREIRA	GD	ISE
131	106.494-02	REGIANE RAMOS DO NASCIMENTO	GD	ICICLO
132	106.495-02	MARCOS VICTOR VASCONCELOS PAIVA	GD	IPROTU
133	106.501-02	MARIA NAYARA NOBRE DE SOUSA	GD	ICICLO
134	106.502-02	MARIA EDIANY RIPARDO DA SILVA	GD	IPROTU
135	106.503-02	BRUNO ALEX FORMIGA	GD	ICICLO
136	106.505-02	FRANCISCO DAVI BARROS PACHECO	GD	ISE
137	106.506-02	JONAS DAMIAO DE MORAIS	GD	IPAM
138	106.507-02	RAQUEL POMPEU DA SILVA	GD	IPROTU
139	106.508-02	FRANCISCA JULIANA RODRIGUES	GD	IPROTU

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 30

140	106.510-02	NAYARA FERREIRA	GD	ISE
141	106.512-02	KELLY CRISTINA PEREIRA LIMA	GD	ISE
142	106.516-02	BRUNA VITORIANO CAMELO	GD	ISE
143	106.523-02	DAIANE SILVA DOS SANTOS	GD	ICICLO
144	106.524-02	BRUNA MENEZES DE MATOS	GD	IPROTU
145	106.528-02	KESIA JULIANNE DA SILVA	GD	ISE
146	106.529-02	MARIA IRISLENE MARTINS DE SOUSA	GD	ICICLO
147	106.543-02	CARLOS JOAB SOUSA DE SENA	GD	IPAM
148	106.546-02	FRANCISCA NATALIA PAIVA FERREIRA	GD	ISE
149	106.548-02	NATALIA NAYANA VIEIRA DA CUNHA	GD	ICICLO
150	106.551-02	FRANCISCO ADILSON MARQUES DA SILVA	GD	ICICLO
151	106.555-02	KALIANE DE OLIVEIRA REBOUCAS	GD	ISE
152	106.560-02	SCHARLANY FERREIRA SOUSA BARBOSA	GD	IPROTU
153	106.562-02	ANTONIO CELIO ARAUJO DA PENHA	GD	IPAM
154	106.568-02	LEONARDO VIEIRA DE CASTRO	GD	IPAM
155	106.571-02	ANA CAROLINE NASCIMENTO TAVARES	GD	ISA
156	106.572-02	ICARO DE BARROS LEAL REIS CAJAZEIRAS	GD	ISE
157	106.575-02	ADRIANA RAKEL AGUIAR BEZERRA	GD	ICICLO
158	106.584-02	EMANUALE PORFIRIO DE SOUSA	GD	ISE
159	106.585-02	LEONARDO PEREIRA SOARES REIS	GD	IPAM
160	106.587-02	VICTOR BRUNO COSTA DA SILVA	GD	IPROTU
161	106.588-02	WAGNER GUILHERME UCHOA DE OLIVEIRA	GD	IPROTU
162	106.599-02	ROMMEL DA SILVA NASCIMENTO	GD	ISA
163	106.600-02	JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA	GD	IPAM
164	106.603-02	EMANUEL BARROS ANDRADE	GD	IPAM
165	106.607-02	DENISA ARTEIRO DA SILVA SILVEIRA	GD	ISE
166	106.611-02	JOSE DANILO LIMA VIEIRA	GD	ISE
167	106.612-02	ANA MARIA CESAR LIMA	GD	ISE
168	106.613-02	ADRIANO COSTA LIMA	GD	IPAM
169	106.617-02	ANTONIO DIULIO XIMENES DAMASCENO	GD	ISE
170	106.618-02	ROSANGELA MARIA DE SOUSA TORRES	GD	ISE
171	106.622-02	DEBORA DA SILVA OLIVEIRA	GD	ISE
172	106.625-02	DEBORA RAMALHO DA SILVA	GD	ISE
173	106.627-02	JOSE ANDERSON SALES DA SILVA	GD	ISE
174	106.634-02	FRANCISCO ROMULO DA SILVA GUILHERME	GD	ICICLO
175	106.636-02	VITOR CRISOSTOMO BARBOSA	GD	ICICLO
176	106.639-02	IVANILDO PEREIRA DA COSTA	GD	IPROTU
177	106.647-02	TAYANNE DA COSTA DE SOUZA	GD	ICICLO
178	106.649-02	DUILO DE ALMEIDA DA SILVA	GD	IPAM
179	106.654-02	THAIS CARDOSO DE MELO	GD	IPAM
180	106.661-02	DERLIAN CALIXTO NUNES	GD	ISE
181	106.663-02	SAMARA LIMA MELO	GD	IPROTU
182	106.678-02	TATIANE CANUTO DA MOTA	GD	ISE

183	106.682-02	FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	GD	IPROTU
184	106.687-02	ALEX DA SILVA OLIVEIRA	GD	IPROTU
185	106.693-02	ISABEL CASTRO GONCALVES	GD	ICICLO
186	106.701-02	JHONATA WYLLKER AQUINO AVILA	GD	ICICLO
187	106.704-02	FRANCISCO JAILTON SANTOS VASCONCELOS	GD	ICICLO
188	106.713-02	ANDERSON HUGO DE PAULA FERNANDES	GD	ISE
189	106.714-02	VINICIUS DE FRANCA ANFRIZIO	GD	IPROTU
190	106.719-02	FRANCISCO LEONARDO BARROS DE ARAUJO	GD	IPROTU
191	106.731-02	JOAO PAULO SOARES NOGUEIRA	GD	ISE
192	106.733-02	FRANCISCO JOSIVALDO DA SILVA RIBEIRO	GD	IPROTU
193	106.739-02	EMERSON EVANGELISTA PITOMBEIRA PONTES	GD	IPROTU
194	106.746-02	ANA LIDIA DE SOUSA SA	GD	ISE
195	106.751-02	WERMESSON PEROTE SOUSA	GD	IPAM
196	106.757-02	JOSE WENDESOM RODRIGUES DE LIMA	GD	ISE
197	106.761-02	FELIPE CARNEIRO RODRIGUES	GD	ICICLO
198	106.770-02	SAMYA MOURA BRIGIDO	GD	IPROTU
199	106.771-02	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	GD	ISE
200	106.775-02	ANTONIO EUGENIO OLIVEIRA DE LIMA	GD	ISE
201	106.779-02	VICTOR LIMA CASTRO	GD	ISA
202	106.785-02	WEYMO LOPES DE SOUZA	GD	ISE
203	106.786-02	IVANAIDE MARCAL SAMPAIO	GD	ICICLO
204	106.791-02	EVANDRO BASTOS SANTOS	GD	ISE
205	106.792-02	EDVANDRO ARAUJO DA SILVA	GD	IPROTU
206	106.794-02	GLAYDSON ALVES FERREIRA FILHO	GD	ICICLO
207	106.795-02	LILIA MATOS DE SOUZA	GD	ICICLO
208	106.800-02	HERYCH HANDOLPH MENDES XIMENES	GD	IPROTU
209	106.805-02	FABRINE LAGO FERREIRA LIMA	GD	ISE
210	106.806-02	ROSE MARY PEREIRA LIMA	GD	ICICLO
211	106.810-02	GILBERTO LOPES DE FREITAS	GD	IPAM
212	106.828-02	FRANCISCO RICCIERI CARDOSO BARROS	GD	ICICLO
213	106.829-02	DIANA MARIA MAGALHAES LEMOS	GD	ISE
214	106.835-02	IGOR BRUNO SILVA SOUSA	GD	IPROTU
215	106.839-02	DAYANE DA SILVA SOUSA	GD	IPROTU
216	106.842-02	REUBER REIS CARNEIRO SANTIAGO	GD	IPAM
217	106.845-02	FABIO ARAUJO DOS SANTOS FILHO	GD	ISE
218	106.847-02	ANDRE VICTOR DE SOUZA SIQUEIRA	GD	ISA
219	106.850-02	LUCAS DE SOUSA BENEVIDES	GD	IPROTU
220	106.854-02	ANAEL NAYSON DE VASCONCELOS FERREIRA	GD	IPROTU
221	106.855-02	ANDERSON DE OLIVEIRA SOARES	GD	ISE
222	106.856-02	ANTONIO DIEGO NOGUEIRA CAMURCA	GD	ISE
223	106.862-02	JACINTO DOURADO DA SILVA	GD	ISA
224	106.863-02	THIAGO CARDOSO SPINOSA DE OLIVEIRA	GD	ISA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 31

225	106.865-02	SÉRGIO RODRIGUES ESTEVAM	GD	IPROTU
226	106.868-02	ELYRIA FRANCISCA SOARES BEZERRA	GD	IPROTU
227	106.872-02	FRANCISCO JOSE ALVES MARTINS	GD	ISE
228	106.876-02	TICIANA DA CUNHA GONCALVES	GD	ISE
229	106.878-02	JOACIR LIMA DA CRUZ	GD	ISA
230	106.883-02	PAULO EDERSON LIMA SOARES	GD	IPROTU
231	106.886-02	GEOVANI MAÉRCIO DA PONTE	GD	ICICLO
232	106.890-02	EMANUEL BRUNO CORDEIRO DANTAS	GD	ISE
233	106.899-02	TOBIAS LIMA DE FARIAS	GD	ISE
234	106.900-02	ANA PAULA DO NASCIMENTO PAULA	GD	IPROTU
235	106.902-02	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	GD	IPAM
236	106.906-02	TEREZA CRISTINA SAHDO FERREIRA FREIRE	GD	IPROTU
237	106.915-02	MAIRLA FERREIRA SILVA	GD	IPROTU
238	106.920-02	ANTONIO JOSIMAR SIQUEIRA FERREIRA	GD	ISE
239	106.923-02	CRISTINA RAIANE DE ANDRADE MAIA	GD	ICICLO
240	106.927-02	FRANCISCO SIDINEI MENDES	GD	IPROTU
241	106.930-02	ANA KELLY RODRIGUS DE SOUSA	GD	IPROTU
242	106.945-02	JAEFFSON PINHEIRO LANDIM	GD	ICICLO
243	106.950-02	RAIMUNDO NONATO PITOMBEIRA NETO	GD	IPROTU
244	106.953-02	PATRICK KENNEDY DE SOUSA MOURA	GD	IPROTU
245	106.954-02	FRANCISCO ALEX MOURA BATISTA	GD	IPROTU
246	106.955-02	FRANCILEIDE DA SILVA MARTINS	GD	IPROTU
247	106.966-02	SINARA SILVA CAVALCANTE	GD	IPROTU
248	106.967-02	DENIS BARROS SILVA	GD	IPROTU
249	106.970-02	THIAGO DE OLIVEIRA FRANCILINO	GD	IPAM
250	106.978-02	EDERSON ELISIARIO CALISTO	GD	ICICLO
251	106.980-02	MAYRLA VIEIRA DOS SANTOS	GD	IPROTU
252	106.982-02	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA	GD	ICICLO
253	106.989-02	ANTONIA AURIANE ALVES DA COSTA	GD	IPAM
254	106.995-02	WILLIAM GAMA ASSUNCAO	GD	IPROTU
255	107.000-02	KILSON SÁ DA SILVA	GD	ICICLO
256	107.003-02	FRANCISCO LUCIER BRILHANTE PINTO	GD	ICICLO
257	107.005-02	MARLEI DA SILVA BORGES	GD	IPROTU
258	107.013-02	EDILEUZA DE LIMA FREITAS	GD	ISE
259	107.015-02	JONATAN SIMAO PIMENTEL	GD	ISE
260	107.019-02	RENATA DA PONTE ALBUQUERQUE PORTELA	GD	IPROTU
261	107.022-02	FRANCISCO MAGNO DE PAIVA CENA	GD	ICICLO
262	107.027-02	ANTONIA DE JESUS GOMES RAMOS	GD	ICICLO
263	107.031-02	MIRIAN PEREIRA DA CONCEICAO	GD	IPROTU
264	107.040-02	AMANDA ASMAR ALVES	GD	ISE
265	107.052-02	RICARDO COELHO DOS SANTOS	GD	IPROTU
266	107.055-02	MARCELA RAMOS GOMES	GD	IPROTU

267	107.056-02	PRISCILLA PINHO FARIAS	GD	IPROTU
268	107.197-02	ANDERSON COSTA LIMA	GD	IPAM
269	107.200-02	CICERO RENNAN LEMOS MELO	GD	ISE
270	107.206-02	GLAUBER PEREIRA	GD	ICICLO
271	107.212-02	MIKAILL GADELHA DOS SANTOS	GD	IPROTU
272	107.213-02	PAULO HENRIQUE ALMEIDA CASTELO	GD	IPROTU
273	55.381-01	REGINALDO ABREU DE ALMEIDA	SI	IOPE
274	56.009-01	ALYSSON DOS SANTOS SOARES	SI	IOPE
275	56.026-01	CLAUDEMIR DE SOUSA FREITAS	SI	IOPE
276	56.050-01	MARCELO FÉLIX QUERINO	SI	IOPE
277	60.147-01	JANDER PEREIRA BRITO	SI	IOPE
278	73.106-01	JORGE DOS REIS OLIVEIRA	GD	IOPE
279	73.217-01	ANTÔNIO MAGNO LIMA CORDEIRO	GD	IOPE
280	73.394-01	ANGÉLICA MARIA LIMA MACIEL	GD	IOPE
281	73.462-01	CARLOS CÉSAR CAVALCANTE	GD	IOPE
282	106.380-02	CARLOS HENRIQUE BEZERRA DO AMARAL	GD	IOPE
283	106.386-02	CLEUDSON MAIA VIDAL	GD	IOPE
284	106.431-02	RAQUEL MAIA SANTIAGO	GD	IOPE
285	106.432-02	CLARA KELLY SOARES MENEZES	GD	IOPE
286	106.545-02	CHIRLANE SILVA MARINHO	GD	IOPE
287	106.547-02	CLECYO SE SOUSA FIRMINO	GD	IOPE
288	106.550-02	RAFAEL PONTES VIDAL	GD	IOPE
289	106.566-02	DIEGO SOUSA BARROS	GD	IOPE
290	106.570-02	ABEL HENRIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	GD	IOPE
291	106.594-02	SIMARA CÍNTIA GOMES DE OLIVEIRA	GD	IOPE
292	106.650-02	FERNANDO WILAME BRITO FREITAS	GD	IOPE
293	106.721-02	RAQUEL CARNEIRO SAMPAIO	GD	IOPE
294	106.736-02	ÍCARO IRVIN RODRIGUES XAVIER	GD	IOPE
295	106.788-02	JOELZON CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	GD	IOPE
296	106.837-02	ANTÔNIO EMANOEL SILVESTRE FERREIRA	GD	IOPE
297	106.866-02	RONY PETERSON MONTEIRO DE FREITAS	GD	IOPE
298	106.891-02	DANIEL VASCONCELOS GOMES	GD	IOPE
299	106.937-02	ALVARO ARAÚJO CRUZ FERREIRA	GD	IOPE
300	106.947-02	EVERARDO LEITÃO LIMA	GD	IOPE
301	106.964-02	EGLANTINA SANTOS DE SOUZA	GD	IOPE
302	107.017-02	HÉLIO GLEISON NUNES PINHEIRO	GD	IOPE
303	106.745-02	ÁLVARO CAVALCANTE COSTA	GD	IOPE
304	106.769-02	LEANDRO ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO	GD	IOPE
305	106.748-02	ALYSSON JARDEL FERREIRA DOS SANTOS	GD	IOPE
306	106.823-02	DÊNIS ANDRÉ CARVALHO DE VASCONCELOS	GD	IOPE
307	107.214-02	TIAGO VENÍCIO SOARES DE LIMA	GD	IOPE
308	106.992-02	JOSÉ ERIALDO CUNHA DA ROCHA	GD	IOPE
309	106.394-02	RUBEN MACIEL DE OLIVEIRA	GD	IOPE
310	71.563-03	RICARDO JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO	GD	IOPE
311	106.395-02	RAILDO CARNEIRO ALVES	GD	IOPE

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 32

312	106.717-02	WENDSON WERLEY DE LIMA LUCIANO	GD	IOPE
313	17.425	RAIMUNDO NONATO P. DA SILVA	INSP	ITERM
314	19.088	JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA GOMES	INSP	ITERM
315	55.267	DINIZ GURGEL DE MAGALHÃES NETO	GD	ITERM
316	55.334	FRANCISCO JALES DO NASCIMENTO XAVIERSI	GD	ITERM
317	55.388	RUTEMBERG CHAGAS DOS SANTOS	GD	ITERM
318	56.081	ROBÉRIO CLAYTON LIMA	GD	ITERM
319	60.161	MÁRCIO GLEUDO BATISTA SIQUEIRA	GD	ITERM
320	60.228	JAIR REZENDE DOS SANTOS	GD	ITERM
321	73.117	WALBER DE OLIVEIRA SOUZA	GD	ITERM
322	73.183	CARLOS RYLLDER MACHADO PESSOA	GD	ITERM
323	73.229	JOSILAN RIBEIRO DE LIMA	GD	ITERM
324	73.304	MIRNA DANTAS DE SOUSA	GD	ITERM
325	73.349	AGNALDO DE ALMEIDA SILVA	GD	ITERM
326	73.390	GUSTAVO OLIVEIRA GARCIA	GD	ITERM
327	73.424	JORGE ROCHA DE CARVALHO FILHO	GD	ITERM
328	73.455	DAVID DA SILVA MACIEL	GD	ITERM
329	73.478	FRANCISCO SIDNEY GOMES EUFRÁSIO	GD	ITERM
330	73.496	VAGNER SILVA RODRIGUES	GD	ITERM
331	73.539	MARCELO MENDONÇA ALENCAR	GD	ITERM
332	73.547	FRANCISCO RODRIGUES BESSA	GD	ITERM
333	73.552	ESLI POMPEU DE PAULA RUFINO	GD	ITERM
334	73.579	FRANCINETE TAVARES FERNANDES	GD	ITERM
335	73.635	FRANCISCO ROCHA ALMEIDA	GD	ITERM
336	73.670	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	GD	ITERM
337	73.698	ANTÔNIO GONÇALVES GOMES FILHO	GD	ITERM
338	27.157	PAULO ALEXSANDRO BEZERRA PINHEIRO	GD	ITERM
339	106.914	DAVI DE SOUSA FERREIRA	GD	ITERM
340	106.359	ANTÔNIO DIDEROT BEZERRA COUTINHO	GD	ITERM
341	107.011	ROMULO LIMA CASTELO	GD	ITERM
342	106.347	LEANDRO COELHO MIRANDA	GD	ITERM
343	106.776	DIEGO MARCONDYS ALENCAR MACEDO	GD	ITERM
344	106.676	LAGO FELIX VIANA	GD	ITERM
345	106.686	JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO	GD	ITERM
346	106.631	JOSÉ WESLEY DA SILVA	GD	ITERM
347	106.940	GUSTAVO JORGE FARIAS CHAVES	GD	ITERM
348	106.799	JOAQUIM RODRIGUES SERPA MACIEL NETO	GD	ITERM
348	106.391	GEORGE ROGERS DA SILVA GOMES	GD	ITERM
350	106.335	FELIPE MAIA GONÇALVES	GD	ITERM
351	106.448	FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE	GD	ITERM
352	106.689	LEONARDO DE OLIVEIRA SALES	INSP	ITERM
353	106.778	LEVY GOMES DE ALMEIDA	GD	ITERM
354	106.859	LUCAS GOMES DE ALMEIDA	GD	ITERM

355	107.050	JESUS LEONES FERREIRA LIMA	GD	ITERM
356	106.533	CRISTIANO DA SILVA ARRUDA	GD	ITERM
357	108.877	FRANCISCO WAGNER DE FREITAS RAMOS	GD	ITERM
358	106.666	ELTON NOGUEIRA BRASIL	GD	ITERM
359	106.715	FRANCISCO ITALO CAVALCANTE NOGUEIRA	GD	ITERM
360	106.812	HERMANO CAVALCANTE DOS SANTOS	GD	ITERM
361	940.830	FRANCISCO ELIZEU FROTA	GD	ITERM
362	63.717	JOSÉ ADRIANO VIEIRA DE ABREU	GD	ITERM
363	107.041	FABIANO BARROS CAVALCANTE	GD	ITERM
364	106.644	FRANCISCO RENATO MOURA GABRIEL	GD	ITERM
365	106.814	FRANCISCO RUBENS MARTINS SAMPAIO	GD	ITERM
366	106.730	ROBERTO ANDERSON BARROS DO REGO	GD	ITERM
367	106.988	GUSTAVO DE CARVALHO LIMA	GD	ITERM
368	106.648	LEVON RODRIGO PRATA MOTA	GD	ITERM
369	106.367	PATRICIA EUGENIA DA SILVA BALTAZAR	GD	ITERM
370	106.708	TEREZA PRISCILA ALEXANDRINA	GD	ITERM
371	106.319	ANTÔNIA DEVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA	GD	ITERM
372	106.670	JOELMA BERNARDO DE OLIVEIRA	GD	ITERM
373	106.322	ROBERTA VALONIA FERREIRA DO NASCIMENTO	GD	ITERM
374	106.767	ANDRESSA DE SOUSA VIEIRA	GD	ITERM
375	106.787	GABRIELE CANAFISTULA LIMA DE FREITAS	GD	ITERM
376	106.598	ADERCIANE BARBOSA FARIAS	GD	ITERM
377	106.459	MARIA CRISTILENE LIMA DE SOUSA	GD	ITERM
378	107.043	TALITA SANTOS MELO	GD	ITERM
379	106.917	DEBORA SANTOS GURGEL	GD	ITERM
380	106.498	MARIA MIKELY VASCONCELOS DE LIMA	GD	ITERM
381	106.946	ALEXSANDRA JACINTO DE MELO	GD	ITERM
382	107.049	MILENA BARBOSA DE SOUSA ANDRADE	GD	ITERM
383	106.400	CLAUDIA TAIS TEIXEIRA SANTOS	GD	ITERM
384	106.782	ELAYNE MARIA BARROS DE MESQUITA RODRIGUES	GD	ITERM
385	106.884	VERUSKA VASCONCELOS BITTENCOURT	GD	ITERM
386	106.534	CAROLINA ALVES MORAIS SANTOS	GD	ITERM
387	106.349	DAYANA KELLY PEREIRA DA SILVA ROCHA	GD	ITERM
388	106.734	SARA FERNANDES MACHADO	GD	ITERM
389	106.632	LUCIANO ROCHA GURGEL	GD	ITERM
390	106.392	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA JUNIOR	GD	ITERM
391	106.961	JOSÉ LOPES FERNANDES SIMÃO	GD	ITERM
392	106.673	ELICELIO GOMES CARNEIRO	GD	ITERM

## RELAÇÃO DO EFETIVO - DIA 1º DE JANEIRO DE 2016

SEQ	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	GRADUAÇÃO	INSPETORIA
1	04.306-01	PEDRO GILSON FONSECA MEYRA	INSP	ISA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 33

2	05.930-01	JOSIAS FELIPE PINHEIRO	INSP	ISA
3	07.124-01	MANOEL CARDOSO DE ARAÚJO	INSP	ISA
4	08.411-01	NILTON CAETANO ARAUJO	SI	ISA
5	09.581-01	MAURÍCIO LAURENTINO DA SILVA	INSP	ISA
6	12.427-01	FRANCISCO ANTÔNIO MORAES SOARES	SI	ISA
7	12.602-01	CARLOS JOSÉ MARQUES DA COSTA	INSP	ISA
8	13.372-01	LUIZ ARMANDO G. DA ROCHA	INSP	ISA
9	17.564-01	JOSÉ ANÍSIO FELIPE RAMOS	INSP	ISA
10	17.686-01	RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA	SI	ISA
11	17.889-01	JOSÉ VALDIR DA SILVA	SI	ISA
12	18.012-01	JOSÉ HUMBERTO FELIPE PINHEIRO	SI	ISA
13	18.990-01	JOSÉ ITAMAR FREIRE	SI	ISE
14	45.930-04	LEILIGEANE DIAS FARRAPO MOREIRA	GD	IPROTU
15	55.272-01	ELDERSON DE ABREU ALENCAR	GD	IPAM
16	55.318-01	JOSÉ WAGNER RODRIGUES DA SILVA	SI	IPAM
17	55.357-01	MARCOS VENÍCIOS DE OLIVEIRA	GD	IPROTU
18	55.385-01	RODOLPHO THEOPHILO	SI	ISA
19	56.058-01	MARTA CANDÉA SILVA	SI	ISA
20	56.116-01	FRANCISCO RAFAEL MARTINS DE ALBUQUERQUE	GD	IPAM
21	60.144-01	HELOILSON ANDRÉ ALMEIDA LOPES	SI	IPROTU
22	60.244-01	PAULO ROBERTO ALENCAR FRANÇA	SI	ISA
23	60.245-01	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	SI	ISE
24	60.854-03	MARIA ANA NILCE SILVA SOUSA	GD	ISE
25	73.195-01	FRANCISCO EDSON PEREIRA MAIA JÚNIOR	GD	ISE
26	73.251-01	CARLOS OSEIAS GOMES BEZERRA	GD	ISE
27	73.255-01	AUCÉLIO RODRIGUES CARREIRA	GD	ICICLO
28	73.268-01	FRANCISCA EMILIANA DA SILVA	GD	ICICLO
29	73.271-01	KARINE NASCIMENTO DE SOUZA	GD	IPROTU
30	73.318-01	FRANCISCO DA SILVA	GD	ISE
31	73.323-01	FRANCISCO DE CASTRO MOURA NETO	GD	ICICLO
32	73.376-01	ELTON VASCONCELOS MESQUITA	GD	IPROTU
33	73.431-01	RENATO HOTON OLIVEIRA	GD	ISA
34	73.518-01	FRANCISCO WESLEI RODRIGUES GADELHA	GD	IPAM
35	73.553-01	ROBERT COSTA DOS SANTOS	GD	ISE
36	73.634-01	MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA	GD	ISA
37	73.930-04	ANTONIO GUILHERME DE ALENCAR ARARIPE	GD	ISE
38	75.826-03	JONATHAS DA SILVA ARAÚJO	GD	IPROTU
39	77.288-01	ANTONIO CARLOS MARTINS	GD	IPAM
40	77.328-01	JOSÉ MARCIANO PEREIRA SOARES	GD	IPAM
41	78.452-03	JOSE GILVAN GUILHERME SILVA	GD	ISA
42	84.122-03	JANNYNE EMI PRADO DE MOURA	GD	ISE
43	85.110-03	EMANUEL VALADARES BEZERRA	GD	ISA
44	91.656-03	CAROLINE DE ALMEIDA PAIVA	GD	IPAM

45	98.335-03	NATANAEL HELI DOMINGOS VIANA	GD	IPROTU
46	106.308-02	FRANCISCO ALEXANDRO SOUZA	GD	IPAM
47	106.317-02	JOSE WANDERSON SILVA DE FREITAS	GD	ISE
48	106.337-02	FRANCISCO MARCOS XAVIER VITORIANO	GD	IPROTU
49	106.350-02	ANTONIO FLAVIO COSTA DA SILVA	GD	IPAM
50	106.346-02	EVILAZIO SILVA SENA	GD	ISE
51	106.356-02	GREILSON DAMASCENO DA MOTA	GD	ISE
52	106.361-02	JOAO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	GD	ISA
53	106.373-02	NAYANA KERCYA DE SOUZA GONDIM	GD	IPROTU
54	106.379-02	MARIA EDLENE SARMENTO LOPES DE LIMA	GD	IPROTU
55	106.396-02	PAULO HENRIQUE GERMANO FREITAS	GD	ISA
56	106.412-02	MARCOS CASTRO DA SILVA JUNIOR	GD	IPROTU
57	106.442-02	CARLOS RAONI RIBEIRO ASSUNÇÃO	GD	IPROTU
58	106.425-02	NAYANE STEPHANYA BEZERRA LIMA	GD	ISE
59	106.447-02	FILIPE MACHADO FORTES	GD	ISE
60	106.455-02	CLAUDSON DA ROCHA ETELVINO	GD	ISE
61	106.457-02	GEISSIANA AGUIAR RODRIGUES	GD	IPROTU
62	106.466-02	BRENA KELLY NAPOMUCENO PEREIRA	GD	IPAM
63	106.461-02	FLAVIO BARROSO DA SILVA	GD	ISE
64	106.470-02	BRUNO MAPURUNGA DE ALBUQUERQUE	GD	ISE
65	106.472-02	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA	GD	IPROTU
66	106.520-02	MYRNA ARAGAO NOGUEIRA	GD	ISE
67	106.522-02	SERGIO EVANDRO DE ABREU PINHEIRO	GD	IPROTU
68	106.525-02	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	GD	IPROTU
69	106.536-02	MARCO DIEGO MENDONCA DANTAS	GD	IPROTU
70	106.539-02	CRISTIANO MENDES DA SILVA	GD	ISE
71	106.556-02	NATALIA HELEN DUARTE XIMENES	GD	IPROTU
72	106.557-02	MEIRILANE SANTOS DE OLIVEIRA	GD	IPROTU
73	106.569-02	THIAGO LOPES CAVALCANTE	GD	IPROTU
74	106.573-02	JOSE RIBAMAR ROCHA FILHO	GD	ISE
75	106.576-02	RONALDO CESAR DE LIMA GUIA	GD	IPROTU
76	106.583-02	EVANDRO FERNANDES VIANA	GD	ISE
77	106.595-02	ADRIANO PEREIRA EVANGELISTA	GD	ISA
78	106.601-02	EMANUELLE DE ALENCAR ALBUQUERQUE	GD	ISE
79	106.602-02	JEOVANO ANGELO DA SILVA	GD	IPROTU
80	106.623-02	JOSE RENATO DA ROCHA	GD	ISA
81	106.626-02	EVERTON ROSA DA SILVA	GD	IPAM
82	106.630-02	ROSEANE ALENCAR TAVARES	GD	IPROTU
83	106.637-02	DRIELE DE MOURA FARIAS	GD	IPROTU
84	106.646-02	JONATHAN WILLIAM DE SOUSA SILVA	GD	ISA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 34

85	106.652-02	JOAO PAULO GOIS SOARES	GD	ISA
86	106.655-02	ELANO DA SILVA LIMA	GD	IPROTU
87	106.660-02	TEREZA CAMILA VERISSIMO DE ARAUJO	GD	ISE
88	106.677-02	LADISLAU CORREIA DE SOUSA	GD	IPAM
89	106.688-02	DANIELA SALES DOS SANTOS	GD	ISE
90	106.691-02	DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE HOLANDA	GD	ISE
91	106.697-02	JOSÉ ORLEANS AGUIAR CARNEIRO FILHO	GD	ISA
92	106.679-02	THIAGO CARDOSO DA SILVA	GD	IPROTU
93	106.681-02	SAULO ALBERTO DA SILVEIRA FERREIRA GOMES	GD	IPROTU
94	106.702-02	ANTONIO ALEX SOUSA DA SILVA	GD	IPROTU
95	106.706-02	FABIANA MARIA DA SILVA GOMES	GD	ISE
96	106.712-02	JESSICA BEZERRA MOREIRA	GD	ISE
97	106.744-02	LEANDRO SANTANA PIMENTEL	GD	IPROTU
98	106.754-02	ARIANE ALEXANDRE REBOUÇAS	GD	ISA
99	106.764-02	ERICA WLADIA DE ARAUJO FREIRE	GD	ISE
100	106.766-02	LEONARDO MAIA CUNHA BEZERRA	GD	IPROTU
101	106.774-02	ELAINE RAMOS DOS SANTOS	GD	ISE
102	106.790-02	FRANCYANA LIMA DA SILVA	GD	ISE
103	106.808-02	ALAN DE SOUSA QUEIROZ	GD	ISA
104	106.813-02	GLAUTON ROGIS SILVA NUNES	GD	ISA
105	106.817-02	GLAUCO WEBSTER SILVA ARAÚJO	GD	ISA
106	106.818-02	SANTIAGO TORRES ROCHA	GD	IPROTU
107	106.819-02	FATIMA DEBORA AMORIM SILVA	GD	ISE
108	106.820-02	ANA PAULA CARVALHO DE ALMEIDA SANTOS	GD	ISE
109	106.821-02	MARIA ALZENI TARGINO DE OLIVEIRA FILHA	GD	ISE
110	106.824-02	GERLANE ANDRADE DA SILVA	GD	IPROTU
111	106.840-02	LIDIANY DA SILVA FARIAS	GD	ISE
112	106.843-02	WELLERY ALEFF SANTOS DE CASTRO	GD	ISA
113	106.846-02	EVERSON RAMALHO BRASIL	GD	IPROTU
114	106.853-02	ÍTALO BRUNO FERREIRA BARROS	GD	IPROTU
115	106.857-02	SARAH BEATRIZ DE OLIVEIRA ALVES	GD	ISE
116	106.875-02	DOUGLAS DE MELO PEREIRA	GD	IPROTU
117	106.896-02	EDILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR	GD	ISA
118	106.910-02	JOSE EDSON SILVA RODRIGUES	GD	ISA
119	106.912-02	ANTONIO ALBERTO ANDRADE LEITE FILHO	GD	IPAM
120	106.861-02	ELIONAI ALVES GARCIA	GD	ISE
121	106.918-02	JONNES CERQUEIRA DE ARAUJO	GD	ISE
122	106.921-02	ANTONIO FERREIRA PIRES	GD	ISE
123	106.922-02	CARLOS MATEUS ALMEIDA PESSOA	GD	IPROTU
124	106.931-02	RIVANEIDE ALVES LIMA	GD	IPROTU
125	106.938-02	CLEODENIR SOARES REBOUCAS	GD	ISE
126	106.944-02	BRUNO HENRIQUE COSTA DE SÁ	GD	ISE
127	106.956-02	FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA	GD	ISE
128	106.959-02	FRANCISCO CLAIRTON ADRIANO CARNEIRO	GD	ISA
129	106.962-02	DAVID ABREU LOPES	GD	ISE

130	106.963-02	VICTOR HUGO MENEZES DE AMORIM	GD	IPROTU
131	106.968-02	SILAS BARROS DE ARAUJO	GD	IPROTU
132	106.991-02	ANGELA MARIA ALVES SOARES	GD	IPROTU
133	107.009-02	RODRIGO ANDRE PAIVA SILVEIRA SOUZA	GD	ISA
134	107.036-02	CARLOS EDUARDO ARAUJO PRADO	GD	IPROTU
135	107.038-02	ANA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES	GD	ISE
136	107.039-02	BRUNA GOMES DE SOUZA	GD	IPAM
137	107.054-02	DAVID ALAN CARVALHO DE VASCONCELOS	GD	IPAM
138	107.057-02	RENAN MONTEIRO DO NASCIMENTO	GD	ISA
139	107.058-02	SILVIA NARDIANE DE FREITAS GIRAÓ	GD	ISE
140	107.198-02	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA RIBEIRO	GD	ISE
141	107.203-02	FRANCISCO ERIVAN DOS SANTOS SILVA	GD	IPAM
142	107.205-02	FRANKLIM SANTOS BARROS	GD	IPROTU
143	107.211-02	MARCIO FELLIPE SILVA ALMEIDA	GD	IPROTU
144	55.261-01	CHARLES DOS SANTOS BRAGA	SI	IOPE
145	56.095-01	WASHINGTON TELES DE AGUIAR	SI	IOPE
146	106.465-02	JÚLIO VICTOR OLIVEIRA DANTAS	GD	IOPE
147	106.653-02	RODRIGO DA SILVA TORRES	GD	IOPE
148	106.694-02	GUILHERME MARCOS RODRIGUES	GD	IOPE
149	106.943-02	FRANCISCO GILBERTO SILVA BEZERRA	GD	IOPE
150	17.817	ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS DANIEL	INSP	ITERM
151	43.593	ANTÔNIO ELDON COSTA GONZAGA	GD	ITERM
152	55.285	ALBECY ABREU GONÇALVES	SI	ITERM
153	55.335	FRANCISCO SEVERO MARQUES	SI	ITERM
154	55.395	WAGNER RODRIGUES LIMA	SI	ITERM
155	56.161	JORGE RIBEIRO MIRANDA	GD	ITERM
156	60.145	ISABELLE LOPES ROSA	SI	ITERM
157	60.220	FRANCISCO CLÁUDIO LOPES LEMOS	SI	ITERM
158	60.400	RAIMUNDO PINTO NUNES JÚNIOR	GD	ITERM
159	73.193	PAULO PETERSON MARTINS LIRA	GD	ITERM
160	73.221	JOSÉ EDNARDO PINHEIRO DA SILVA	GD	ITERM
161	73.258	FRANCISCO ANDRÉ LOPES DE SOUZA	GD	ITERM
162	73.287	FRANCISCO GABRIEL FROTA	GD	ITERM
163	73.305	JOÃO PAULO DE SOUSA BARBOSA	GD	ITERM
164	73.515	FRANCISCO IRAKTAN LOBÃO SANTOS	GD	ITERM
165	73.354	FRANCISCO ERNANE BARBOSA DA SILVA	GD	ITERM
166	73.396	DAMIÃO MARQUES DA COSTA	GD	ITERM
167	73.419	FRANCISCO DAVI CASTRO DOS SANTOS	GD	ITERM
168	73.566	CARLOS GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	GD	ITERM
169	73.567	NILSON FERREIRA DE MENESES	GD	ITERM

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 35

170	73.612	VIVIANE COUTINHO DA SILVA	GD	ITERM
171	73.665	ÍCARO SOARES MARTINS	GD	ITERM
172	73.686	KLÉVIO RODRIGUES AGUIAR LIMA	GD	ITERM
173	73.689	ALEXANDRE SIQUEIRA PAES	GD	ITERM
174	106.827	ARMANDO JOSÉ QUINTAS DURAN NETO	GD	ITERM
175	106.997	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PINHEIRO	GD	ITERM
176	106.435	NILTON CÉSAR PEREIRA ALVES	GD	ITERM
177	106.527	MAYLTON RODRIGUES MORAES	GD	ITERM
178	106.334	JÚLIO CÉSAR ARAÚJO PRADO	GD	ITERM
179	106.831	ISAAC CÍCERO SANTANA FERREIRA	GD	ITERM
180	78.335	ELIMAR LOPES FERREIRA	GD	ITERM
181	106.692	LUCAS VIANA LIMA	GD	ITERM
182	106.935	CARLOS SAYRON DE OLIVEIRA MARTINS	GD	ITERM
183	106.856	JEAN GLEIDSON GOMES VIEIRA	GD	ITERM
184	106.729	HETORIE GOMES SANDERS	GD	ITERM
185	106.406	PAULO CUNHA SANTOS	GD	ITERM
186	61.548	ALEXSANDRO LIMA RODRIGUES	GD	ITERM
187	106.656	FRANCISCO MAIA DE SOUSA JÚNIOR	GD	ITERM
188	67.185	VAGNER DE SOUSA LIMA FILHO	GD	ITERM
189	106.942	EVERTON PEREIRA DE MELO	GD	ITERM
190	106.903	GLEITON MARTINS DA SILVA	GD	ITERM
191	106.638	WARLEN LOPES MACIEL	GD	ITERM
192	106.488	PAULO ÂNGELO ALVES ALMEIDA ALBUQUERQUE	GD	ITERM
193	106.796	ILAN MARDEN PITA PEREIRA	GD	ITERM
194	106.341	SILVESTRE MENDES PEREIRA	GD	ITERM
195	106.895	FRANCISCO SUDÁRIO GOMES EUFRÁSIO	GD	ITERM
196	106.724	ALBERT EINSTEIN DA SILVA BARROS	GD	ITERM
197	106.933	GEAN CARLOS ALVES	GD	ITERM
198	107.029	EDUARDO VIEIRA GOMES	GD	ITERM
199	106.620	FERNANDO LUIS VASCONCELOS NASCIMENTO	GD	ITERM
200	106.651	ADON DE SOUZA PAULA	GD	ITERM
201	106.773	THIAGO DAVID FURTADO CAVALCANTE	GD	ITERM
202	106.949	EDIVAN DE BARROS HOLANDA	GD	ITERM
203	87.905	FRANCISCO SÁVIO NUNES DE ALMEIDA	GD	ITERM
204	106.675	YURI MORAIS BERNARD	GD	ITERM
205	107.208	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA JÚNIOR	GD	ITERM
206	107.202	FILIPE CARLOS DA SILVA	GD	ITERM
207	106.981	FRANCISCO EDIBERTO FREITAS DA SILVA	GD	ITERM
208	107.020	FRANCISCO FÁBIO GAMA DE ALBUQUERQUE	GD	ITERM
209	106.969	ANTÔNIO SANTIAGO PEREIRA FILHO	GD	ITERM
210	106.513	PAULO ROBERTO ROCHA DE OLIVEIRA	GD	ITERM
211	106.971	AMANDA ARAÚJO RICARTE	GD	ITERM
212	107.037	ALDENÍZIA MATOS DE SOUSA	GD	ITERM

213	106.535	MARINA DE FÁTIMA SALES OLIVEIRA	GD	ITERM
214	71.967	FRANCISCA HELENA DO NASCIMENTO ARRUDA	GD	ITERM
215	106.667	JOSABETE TORRES BARRETO	GD	ITERM
216	107.016	MARIA FRANCIVALDA ALVES	GD	ITERM
217	106.718	DEISE SAMPAIO COSTA	GD	ITERM
218	106.369	JULIANA VARJÃO MORAIS CAVALCANTE	GD	ITERM
219	106.765	ALANE DIOGO FERREIRA	GD	ITERM
220	106.973	AURILEIDE PRUDÊNCIO DA SILVA	GD	ITERM
221	106.700	ELLEN BRUNO VASCONCELOS	GD	ITERM
222	106.860	ELANE QUEIRÓZ MOREIRA	GD	ITERM
223	106.893	TÁTILA DE ARAÚJO MACIEL	GD	ITERM
224	106.411	MICHELLY ABREU VIANA	GD	ITERM
225	106.832	TEREZINHA CORDEIRO MESQUITA	GD	ITERM
226	106.615	DÊNIA CORDEIRO SOARES	GD	ITERM
227	106.882	ALEXSANDRA DIOGO FERREIRA	GD	ITERM
228	106.310	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GONDIM	GD	ITERM
229	106.892	SIMONE DA SILVA FERNANDES QUEIRÓZ	GD	ITERM
230	106.783	ÂNGELA MARIA COSTA BEZERRA	GD	ITERM
231	107.024	ANDRÉ LIMA AROUCA	GD	ITERM
232	106.897	ANTÔNIO GLAUBYO SOUSA	GD	ITERM

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO** - Processo nº P815509/2015 – Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2015 – SEGUP/PA – Carona. Contratação de empresa para fornecimento equipamentos de informática – NOBREAKS. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática - NOBREAKS, para a Guarda Municipal de Fortaleza, através de adesão à Ata de Registro nº 005/2015 oriunda do Pregão Eletrônico nº 084/2014 - SEGUP – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Pará. O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através do presente instrumento, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nos termos da análise realizada pela Assessoria Jurídica da Guarda Municipal de Fortaleza, Parecer nº 735/2015, página 155 e pelo parecer da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, página 119, referente ao Processo nº P815509/2015 RATIFICA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço (carona) em referência, objetivando a contratação da empresa GL Eletro-Eletrônico LTDA., Lote 01, item 01, para fornecimento de equipamentos de informática - NOBREAKS, necessárias ao desenvolvimento das atividades deste Órgão, no valor anual de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), referente a 40 unidades de NOBREAK 600 VA, marca SMS, cujas as especificações encontram-se no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2014 - SEGUP – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Pará. A despesa decorrente das contratações deverá ocorrer à conta dos Projetos/Atividades 06.422.0061.1809.0001; Elemento de Despesa 44.90.52 e Fonte de Recursos 0100 do Orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza, 28 de dezembro de 2015. **Fábio James Aquino da Silva - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 96/2015** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas

atribuições legais, e atendendo ao disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº. 13.297 de 10 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.M de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a dívida no valor de R\$ 86.932,86 (oitenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao ressarcimento dos vencimentos e demais vantagens e encargos sociais dos servidores cedidos pelo Estado do Ceará à Prefeitura de Fortaleza, lotados na Secretaria Municipal das Finanças, correspondente ao mês de março de 2014, devendo a despesa correr na conta da Dotação: 04.122.0001.2323.0001, Elemento de Despesa 3.1.90.92, Fonte 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, consignadas no Orçamento vigente desta Secretaria.

SERVIDOR	VALOR R\$
Denise Maria Norões Olsen	28.434,26
Francisco Arnoudo Alves	18.078,83
Lícia Maria Viana Bezerra	19.204,84
Paulo Henrique Aguiar	21.214,93
TOTAL	86.932,86

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 17 de dezembro de 2015. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2015/SEPOG-COJUR.** CONTRATANTE: O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG situada na Av. Desembargador Moreira, 2875, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.262/0001-30. CONTRATADA: A empresa SUPRIMAX Comercial Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.466.084/0001-53, localizada na Rua Assunção, nº 413, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.050-010. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo, compreendendo caixas para arquivo, pastas e afins, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: O valor contratual importa na quantia de R\$ 8.201,00 (oito mil e duzentos e um reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/Atividade 04.122.0001.2576.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEPOG. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 10/2015, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA E SIGNATÁRIOS: Fortaleza, 30 de novembro de 2015. **Sr. Renan Ehrich Colares - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, e Sr. Alberto Magno de Brito Ramos - SUPRIMAX COMERCIAL LTDA. - EPP. Larisse Pedrosa de Oliveira - GERENTE - OAB 23.413 - CÉLULA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INTERNOS - COORDENADORIA JURÍDICA/SEPOG.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2015 - I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pre-

gão Presencial nº 70/2015; II. Nos termos do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, publicado D.O.M de 08/03/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013. III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓTOS DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, LUBRIFICANTES, PNEUS AUTOMOTIVOS, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P556385/2015. Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições. III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Subcláusula primeira - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Subcláusula Segunda – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007. IV - CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007. V - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: VENCEDORA DO LOTE ÚNICO: EMPRESA GRANDIESEL SERVIÇOS EM MOTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.308.123/0001-71, perfazendo o valor global para a Empresa R\$ 463.495,05 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS). VI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Fortaleza, 18 de novembro de 2015. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Philippe Theophilo Nottingham / SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO: Geovânia Sabino Machado / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: José Leite Jucá Filho / PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO; Jurandir Gurgel Gondim Filho / SECRETÁRIO DA SEFIN; João de Aguiar Pupo / SECRE-**

TÁRIO DA SCSP; Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld / SECRETÁRIA DA SMS / FMS; Maria Águeda Pontes Caminha Muniz / SECRETÁRIA DA SEUMA; Francisco José Veras de Albuquerque / SECRETÁRIO DA SESEC; Edgar Fuques / DIRETOR DA GMF; Júlio Ramon Soares Oliveira / SECRETÁRIO DA SER V; Vicente Ferrer Augusto Gonçalves / SECRETÁRIO DA CGM; Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho / SECRETÁRIO DA SME; Francisco Arcelino Araújo Lima / SUPERINTENDENTE DA AMC; Carlos Alberto Alves de Sousa / PRESIDENTE DA CTC; Antônio Ferreira Silva / PRESIDENTE DA ETUFOR; Cláudio Ricardo Gomes de Lima / SECRETÁRIO DA SETRA; Guilherme Teles Gouveia Neto / SECRETÁRIO DA SER I. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: José Nirton da Silva / EMPRESA GRANDIESEL SERVIÇOS EM MOTORES LTDA – ME. Ana Carolina da Costa de Mesquita - GERENTE DA CÉLULA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CORPORATIVOS – OAB/CE 25.324 - COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR/SEPOG.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2015.** SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, VI, do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, art. 38, VII, e art. 43, VI da Lei 8666/93. RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 202/2015, que tem por objeto o registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de todas as peças sem ônus para contratante em aparelhos de ar condicionado tipo janeleiro, tipo split hi-wall, split piso teto, split cassete, multisplit, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo A – termo de referência do edital, para o período de 12 meses, no qual sagrou-se vencedora dos LOTES 01, 03 e 04 a EMPRESA GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.373.590/0001-96, perfazendo o valor total para empresa R\$ 1.407.944,50 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e vencedora do LOTE 05 a EMPRESA BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.125.733/0001-52, perfazendo o valor total para empresa R\$ 179.097,80 (cento e setenta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta centavos). O LOTE 02 foi declarado FRACASSADO. O valor global da licitação para 12 (doze) meses é de R\$ 1.587.042,30 (hum milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e trinta centavos), de acordo com o relatório emitido pelo Pregoeiro Carlos Henrique Rocha Almeida, Membro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, haja vista que os atos realizados na Licitação mencionada encontram-se de acordo com a legislação pertinente. Fortaleza, 07 de dezembro de 2015. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2015** – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, VI, do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, art. 38, VII, e art. 43, VI da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 288/2015, que tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, de

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, no qual sagrou-se vencedora do lote único a empresa REAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ nº 07.188.842/0001-68) perfazendo o valor global da licitação para 12 meses de R\$ 104.358,48 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o relatório emitido pelo Pregoeiro Eduardo Martins da Silva, Membro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, haja vista que os atos realizados na Licitação mencionada encontram-se de acordo com a legislação pertinente. Fortaleza, 11 de dezembro de 2015. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 359/2015** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas competências e atribuições legais estabelecidas pelo Art. 299, da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do Art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de fevereiro de 2001, e com o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004 e, ainda, conforme Ato nº 0007/2013, de 02 de janeiro de 2013; e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P477842/2015, que trata de requerimento de pagamento de valores referente à Locação de Imóvel Não Residencial, destinado ao funcionamento do Cento de Atenção Psicossocial Infantil, localizado na circunscrição da Secretaria Regional III – SR III. CONSIDERANDO que o valor débito é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). CONSIDERANDO, finalmente, que presumido está que o contratado agiu de boa-fé, bem como, verifica-se que o proprietário/locador tem o direito de ser indenizado somente pelo o que aproveitou a Administração, retirando-se, todavia, quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos. RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, conceder, a título de indenização, o pagamento da dívida contraída pelo Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Sra. Maria Irondina Pinheiro Moreira, inscrita no CPF nº 230.248.523-87, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente ao mês de fevereiro de 2015, pela utilização do imóvel destinado ao funcionamento do CAPS Infantil – SR III. Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação: 25.901.10.122.0001.2473.0001, Elemento de Despesa 339093, Fonte de Recursos 212, Seq. 589 da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 09 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 361/2015

DISCIPLINA O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NOS HOSPITAIS DA REDE PRÓPRIA E SAMU DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS NOS DIAS 24, 25, 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 1º DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial no que lhe confere o Art. 69, inciso X, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014 e, ainda, conforme Ato nº 0007/2013, de 02 de janeiro de 2013 e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.709, de 17 de dezembro de 2015,

que decreta ponto facultativo o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, respectivamente, Vésperas de Natal e Ano Novo. CONSIDERANDO de fundamental importância assegurar a prestação de serviços essenciais de saúde aos munícipes de Fortaleza, de modo ininterrupto, nas unidades hospitalares que integram a rede própria da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, em qualquer dia do ano. RESOLVE: Art. 1º - Assegurar o atendimento médico-hospitalar nos hospitais da rede própria e SAMU da Secretaria Municipal da Saúde - SMS nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2015 e, 1º de janeiro de 2016. I. os servidores da área da saúde, bem como os servidores da área administrativa, escalados em regime de plantão para os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2015 e 1º de janeiro de 2016, deverão cumprir rigorosamente suas escalas de serviços; II. os servidores, que por motivo de doença, não puderem comparecer ao serviço nos dias especificados no inciso I deste artigo, para os quais foram escalados, deverão de imediato comunicar à Direção do Hospital/SAMU o motivo da impossibilidade de cumprir suas escalas de serviços, devendo apresentar, posteriormente, o respectivo "Atestado Médico" validado pelo IPM; III. os servidores, que se ausentarem do serviço durante o expediente, ou não comparecerem ao expediente, para o qual foram escalados, sem apresentarem tempestivamente os motivos, responderão por irregularidade no serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 6.794, de 27.12.1990, e será considerado "FALTA GRAVE", com a consequente abertura de Inquérito Administrativo. Art. 2º - Determinar aos diretores dos hospitais/SAMU que sejam relatadas aos Coordenadores da Coordenadoria de Hospitais e Unidades Especializadas - CORES e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, nas suas respectivas áreas de competência, todas as ocorrências atípicas evidenciadas no decorrer da execução das escalas de serviço nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2015 e 1º de janeiro de 2016. Art. 3º - As visitas domiciliares agendadas para os dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016 deverão ser executadas nas datas aprazadas. Parágrafo Único - Os servidores escalados para as visitas domiciliares descritas no caput deste artigo que deixarem de executar sem uma justificativa prévia responderão processo administrativo. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 362/2015** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme Ato nº 0007/2013, de 02 de janeiro de 2013. CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P428397/2014 e no Parecer/COJUR nº 2313/2015. CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e §1º e §2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior. CONSIDERANDO o Decreto nº 12.757 "A", de 19 de fevereiro de 2011, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal. CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA, em favor da Empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA., referente à 11ª medição do lote 05, conforme os termos do Contrato nº 027/2013, decorrente do RDC nº 002/2013, no valor de R\$ 25.823,12 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), conforme demonstrado através do Boletim de Medição acostado ao Processo Administrativo nº P428397/2014. Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte Dotação Orçamentária: • 10.301.0119.1686.0004, Elemento de Despesa 44.90.92, Fonte 0 102 e 212 da Ação de Reforma e Ampliação e Equipamentos das Unidades de Saúde - Regional II. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA SE-

CRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 363/2015

INTERROMPE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AS FÉRIAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial no que lhe confere o Art. 69, inciso X, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014 e, ainda, conforme Ato nº 0007/2013, de 02 de janeiro de 2013 e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Gabinete do Ministro da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil.", publicado no Diário Oficial da União Nº 216, de 12 de novembro de 2015. CONSIDERANDO a Portaria Nº 1491/2015, do Gabinete do Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, publicada no Boletim de Serviço Nº 50, de 14 de dezembro de 2015. CONSIDERANDO o Plano Estadual de Enfrentamento ao Aedes aegypti lançado pelo Governo do Estado do Ceará em parceria com o Município de Fortaleza em 21 de dezembro de 2015. CONSIDERANDO que a situação epidemiológica atual demanda esforço conjunto entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, mediante adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. RESOLVE: Art. 1º - Interromper, a partir de 1º de janeiro de 2016, pelo período de 90 (noventa) dias, as férias dos Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 2º - Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as seguintes atribuições emergenciais: I - efetuar junto à Célula de Pagamento, Cadastro e Benefício o levantamento de férias formalizadas pelos Agentes de Combate às Endemias para utilização no período de janeiro a março/2016, para que sejam suspensas temporariamente e reprogramadas após a normalização do padrão epidemiológico; II - divulgar a lista dos Agentes de Combate às Endemias que tiveram suas férias suspensas por motivo de emergência em saúde pública para apreciação da Célula de Vigilância Ambiental e de Riscos Biológicos, objetivando ratificar a informação produzida; III - registrar na Ficha Funcional dos Agentes de Combate às Endemias o cancelamento das férias durante o período de emergência em saúde pública. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 364/2015 - SMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P811894/2015; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR, Matrícula nº 5333-01, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Hospitalar e Unida-

des Especializadas, na qualidade de Presidente; LUCIANA MATOS ALVES, Matrícula nº 97064, Coordenadora Jurídica, na qualidade de Secretária; e RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO, Matrícula nº 98784-03, Secretário Executivo, como membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 365/2015 - SMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P911881/2015; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR, Matrícula nº 5333-01, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Hospitalar e Unidades Especializadas, na qualidade de Presidente; LUCIANA MATOS ALVES, Matrícula nº 97064, Coordenadora Jurídica, na qualidade de Secretária; e RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO, Matrícula nº 98784-03, Secretário Executivo, como membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 128/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P799146/2015.** Natureza do Ato: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (INSTITUTO FELIPPO SMALDONE). INSCRITA NO CNPJ Nº 04.834.065/0005-17. Objeto: O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 128/2011 celebrado entre as partes em 17 de dezembro de 2014. Valor: Permanece o valor do contrato/mês R\$ 11.889,76 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor total anual de até R\$ 142.677,12 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), nos termos do ANEXO II deste Aditivo. Vigência: Em razão deste Termo Aditivo, fica prorrogado o Contrato nº. 128/2011 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2015, de forma que seu término dar-se-á em 16 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante termo aditivo devidamente motivado e justificado. Recursos orçamentários: Os recursos financeiros deste instrumento obe-

decerão à seguinte Rubrica Orçamentária: 25.901.10.302.0125.2539.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0 212, Seq. 163, da Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas. Da Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Terceiro Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes, conforme originalmente pactuadas. E por assim terem justo e combinado o Termo Aditivo, ambas as partes firmam o presente Termo com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais. Data: Fortaleza/Ce., 18 de novembro de 2015. ASSINAM: **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Sonia Silvia Noronha - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (INSTITUTO FELIPPO SMALDONE).**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2013.** OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DE RUPTURA RÁPIDA A SER UTILIZADA PELA USINA DE ASFALTO DA SEINF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, neste ato representada por seu Secretário Engº Samuel Dias, inscrito no CREA/CE sob o nº 13487 D. CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02 com sede na cidade do Rio de Janeiro na Rua Correia Vasques, nº 250, Bairro Cidade Nova, CEP: 20.211-140 e filial na Cidade de Fortaleza na Av. Dom Luís, nº 300, 5º andar – Meireles – CEP: 60.160-230, representada pelo Sr. Jackson Marciano Silva Motta, Gerente de Comercialização de Asfalto, brasileiro, casado, CPF nº 314.728.691-68 e RG nº 760.720 SSP/DF. CLÁUSULA-PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº P785852/2015. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 14/2013 no percentual de 10,501998%, conforme justificativa técnica anexa ao Processo Administrativo nº P785852/2015. CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal. DA DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2015. ASSINAM O TERMO: Engº Samuel Dias – SECRETÁRIO DA SEINF. Jackson Marciano Silva Motta - REPRESENTANTES DA CONTRATADA. Enaile Sousa Lima de Castro e Caio Menescal Reis – TESTEMUNHAS. Dr. Gláucio Valença Pereira Rangel – COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEINF. Fortaleza, 28 de dezembro de 2015. Engº Samuel Dias - CREA/CE 13487D - SECRETÁRIO DA SEINF.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 29/2014 – SETRA - SEPOG - DA NATUREZA DO ATO: TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – SETRA, E DE OUTRO, O (A) SR. (A) FRANCISCO ELMANO ANDRADE FEITOSA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MU-**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 40

NICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Distrato é a extinção, por iniciativa da servidora, sem direito a indenizações, do Contrato Administrativo nº 29/2014 SETRA-SEPOG, cujo objeto é a contratação de profissionais por tempo determinado, de excepcional interesse público, para atender ao bom funcionamento do atendimento aos usuários do SUAS. DO FUNDAMENTO LEGAL: A celebração do presente Termo de Distrato se fundamenta no que preconiza o Decreto Municipal nº 13.281/2014, de 14 de janeiro de 2014; o art. 9º, caput e inciso III, da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOM em 26.12.2013, nos termos da Cláusula Sexta, caput e inciso III, do Contrato Nº 29/2014-SETRA/SEPOG, bem como no Parecer ASJUR/SETRA Nº 052112/2015. DA DATA DO DISTRATO: O Distrato se efetivou na data de sua solicitação, ou seja, em 28 de setembro de 2015. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 22 de dezembro de 2015. ASSINAM: **Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - DISTRATANTE. Francisco Elmano Andrade Feitosa - DISTRATADA e Tânia Maria Nunes Beserra - GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/SEPOG - INTERVENIENTE.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 520/2014 - SETRA-SEPOG. DA NATUREZA**

DO ATO: Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 520/2014, que entre si celebram o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA, e a Sra. SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Distrato é a extinção, por iniciativa da servidora, sem direito a indenizações, do Contrato Administrativo nº 520/2014 - SETRA-SEPOG, cujo objeto é a contratação de profissionais por tempo determinado, de excepcional interesse público, para prover ao bom funcionamento do atendimento aos usuários do SUAS. DO FUNDAMENTO LEGAL: A celebração do presente Termo de Distrato se fundamenta no que preconiza o Decreto Municipal nº 13.281/2014, de 14 de janeiro de 2014; o art. 9º, caput e inciso III, da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOM em 26.12.2013, nos termos do caput e inciso III, da Cláusula Sexta, do Contrato nº 520/2014-SETRA/SEPOG, bem como no Parecer ASJUR/SETRA nº 032610/2015. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Distrato se efetivou na data de sua solicitação, ou seja, em 21 de setembro de 2015. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 26 de outubro de 2015. ASSINAM: **Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - DISTRATANTE. Sheyla Maria Rocha Ferreira - DISTRATADA e Tânia Maria Nunes Beserra - GERENTE DA CÉLULA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/SEPOG - INTERVENIENTE.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL 19.2015 - BLOCOS DE RUA - CICLO CARNAVALESCO DE 2016.

O Município de Fortaleza, através da sua Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza-Ce, neste ato representada por seu secretário, Francisco Geraldo de Magela Lima Filho, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento, em observância aos requisitos da Lei nº.: 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA o resultado do Edital nº 19/2015 - cujo o objeto é o credenciamento de projetos visando o apoio aos blocos de rua do Ciclo Carnavalesco de Fortaleza - 2016.

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	BLOCO	CATEGORIA	CLASS*	VALOR
1	JOSÉ DE CASTRO MOREIRA	048.541.103-25	BLOCO "UNIDOS DA CACHORRA"	Veterano - 4 saídas	1	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
2	ALESSANDRA DE SOUSA BARROS ANDRADE	025.483.503-12	BLOCO "A TURMA DO MAMÃO"	Veterano - 4 saídas	2	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3	GERALDO RODRIGUES FILHO	136.670.843-15	BLOCO "QUE MERDA É ESSA?"	Veterano - 4 saídas	3	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4	FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO CARVALHO	169.545.643-20	BLOCO "CACHORRA MAGRA"	Veterano - 4 saídas	4	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
5	WAGNER MENEZES MONTE	739.003.113-15	BLOCO "UNIDOS DO MORRO"	Veterano - 4 saídas	5	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
6	WALDEMIR BORGES LIMA	003.354.283-04	BLOCO "CHEIRO"	Veterano - 4 saídas	6	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
7	TECLA SÁ DE OLIVEIRA	472.875.353-00	BLOCO "BONS AMIGOS"	Veterano - 4 saídas	7	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
8	MARIA ELIZA SILVA GUNTHER	163.050.193-04	BLOCO "DOIDO É TU"	Veterano - 4 saídas	8	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
9	HIRLENAJARA BRAGA DO NASCIMENTO DA HORA FREITAS	524.774.873-53	BLOCO "MONTE FOLIA"	Veterano - 4 saídas	9	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
10	CARLOS HENRIQUE BENEVIDES BARROS	222.109.973-72	BLOCO "DO BAQUETA"	Veterano - 4 saídas	10	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
11	RAFAELLA CAMÉLO NUNES	013.497.583-96	BLOCO "SEGURA O COPO"	Veterano - 4 saídas	11	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
12	MATEUS PERDIGÃO DE OLIVEIRA	977.222.353-87	BLOCO "LUXO DA ALDEIA"	Veterano - 4 saídas	12	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 41

13	PAULO EDUARDO MOTA DA SILVA	661.370.803-82	BLOCO "ME-ACHE-FOLIA"	Veterano - 4 saídas	13	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
14	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL E COMUNITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ BONIFACIO - ASSOCIARTECE	14.600.189/0001-68	BLOCO "VASSOURAS DO BABAU"	Veterano - 4 saídas	14	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
15	CLIVANEIDE BEZERRA RODRIGUES DA SILVA	283.815.483-49	BLOCO "IMPÉRIO DA VILA"	Veterano - 4 saídas	15	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
16	JOSE PACIFICO DOS ANJOS	427.187.833-20	BLOCO "FINA FLOR"	Veterano - 4 saídas	16	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
17	CARLOS ELISON DA SILVA	724.623.883-20	BLOCO "BALAKU BAKU FOLIA"	Veterano - 4 saídas	17	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
18	EUFLAVIA SOUSA SOARES	005.971.313-50	BLOCO "PERYBONECO"	Veterano - 4 saídas	18	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
19	GABRIEL SILVA RODRIGUES	045.501.163-07	BLOCO "SAI NA MARRA"	Veterano - 4 saídas	19	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
20	FRANCISCO ROBERTO FÉLIX RODRIGUES FILHO	768.483.963-20	BLOCO "CONCENTRA MAS NÃO SAI"	Veterano - 4 saídas	20	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
21	JOILENE DO VALE COELHO	412.201.374-72	BLOCO "DOS BODES"	Veterano - 4 saídas	21	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
22	MARCELO DA SILVA COUTINHO	015.602.503-56	BLOCO "PIRAMBULANDO"	Veterano - 4 saídas	22	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
23	FRANCINEUDA FABÍOLA MORAIS DE ARAÚJO	009.750.143-31	BLOCO "VII PRÉ-CARNAVAL DO JARDIM AMÉRICA"	Veterano - 4 saídas	23	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
24	JOSÉ MARCELLO MACHADO DOS SANTOS	643.142.513-87	BLOCO "TAMBORES CARNAVALESÇOS"	Veterano - 4 saídas	24	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25	HERMES NOGUEIRA EVANGELISTA JÚNIOR	316.043.153-34	BLOCO "AFRO BRASILEIRO KEBRA MOLA"	Veterano - 4 saídas	25	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
26	REBECA NOBREGA PINHO	017.464.323-30	BLOCO "CAMALEÕES DA VILA"	Veterano - 4 saídas	26	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
27	ISMAEL DA SILVA RIBEIRO	479.926.703-53	BLOCO "MARIA DA LEGIÃO"	Veterano - 4 saídas	27	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
28	MARIA ALICE TAVARES VIEIRA	042.860.813-20	BLOCO "KURURU DA LAGOA"	Veterano - 4 saídas	28	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
29	MÁRIO LUIZ AIRES DE FREITAS	241.322.923-04	BLOCO "CORAÇÃO BENFICA"	Veterano - 4 saídas	29	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
30	CESAR CANTIDIO BRASIL DE SOUZA	090.911.303-34	BLOCO "CARNAVALESKO LORD"	Veterano - 4 saídas	30	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
31	VALERIA MARIA LIMA LAGE ABUD	384.863.003-63	BLOCO "K B + 1"	Veterano - 4 saídas	31	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
32	ERIVANDO CESAR NOGUEIRA DE LIMA	360.451.283-20	BLOCO "SIMPATIA"	Veterano - 4 saídas	32	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33	ANDRÉ LUÍS DE FREITAS	620.619.763-87	BLOCO "BONDE BATUQUE"	Veterano - 4 saídas	33	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
34	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VÁ TOMAR NO CARLITO...PAMPLONA - ACECP	08.568.862/0001-27	BLOCO "CARNALITO"	Veterano - 4 saídas	34	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
35	ROSILANE CASTRO DE SOUSA	357.128.303-10	BLOCO "CABEÇA DE TOURO"	Veterano - 4 saídas	35	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
36	MARILIA MENDES RIBEIRO DUARTE	020.763.703-23	BLOCO "KUEKÃO DE KOURO"	Veterano - 4 saídas	36	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
37	WEDWIGESS THAYNA DA SILVA BARBOSA	896.182.893-20	BLOCO CARNAVALESKO "TÁ DENTRO DEIXA"	Veterano - 4 saídas	37	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
38	KEYNNE IDILVA SAMPAIO TEIXEIRA	505.994.103-53	BLOCO "SIVOZINHA FOLIA"	Veterano - 4 saídas	38	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
39	MIRELLE DA CUNHA GUILHERME	014.162.213-01	BLOCO "RELAXA BEBÊ"	Veterano - 4 saídas	39	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
40	JOSÉ MARIA PEREIRA DE LIMA JÚNIOR	008.108.203-74	BLOCO "TÔ COM JUNINHO"	Veterano - 4 saídas	40	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
41	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE	07.340.011/0001-60	BLOCO "MATOU A PAU...TAI"	Veterano - 2 saídas	1	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
42	ROGERIO MORAIS DE CARVALHO	388.993.613-04	BLOCO "ZUEIRA"	Veterano - 2 saídas	2	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 42

43	FRANCISCO ANTONIO SOUSA DE ALMEIDA	316.587.253-87	BLOCO "JARDIM FOLIA"	Veterano - 2 saídas	3	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES	07.794.357/0001-38	BLOCO "AMIGOS DA FOLIA"	Veterano - 2 saídas	4	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
45	RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA	266.154.953-68	BLOCO "MATA GALINHA 2016 - FOLIA NA PERIFERIA"	Veterano - 2 saídas	5	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
46	BRENA FERREIRA DE LIMA	051.709.063-58	BLOCO "ME CHAMA QUE EU VOU"	Veterano - 2 saídas	6	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
47	JOSÉ SALES DA COSTA NETO	057.711.293-72	VELHA "GUARDA DE IRACEMA"	Veterano - 2 saídas	7	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
48	SAMARA BARBOSA FERREIRA	668.340.073-34	MESSÊ FOLIA	Veterano - 2 saídas	8	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
49	AGESSA - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA AEROLÂNDIA	23.092.493/0001-32	BLOCO "MERCAFOLIA"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	1	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
50	ALANNA MACIEL PEIXOTO MONTEIRO	013.724.393-66	BLOCO "DAMAS CORTEJAM"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	2	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
51	WELLINGTON FERREIRA CARMO	688.768.073-49	BLOCO "DO ISPRITU"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	3	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
52	DANIEL CHAVES CORDEIRO	555.317.173-34	BLOCO "SAPIRANGUEIROS"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	4	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
53	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA	173.875.403-06	BLOCO "FILHOS DE FAFÁ"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	5	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
54	HERCULES JOHNSON TEIXEIRA LIMA	527.799.123-91	BLOCO "BARRA FOLIA"	Estreantes - Carnaval (1 saída)	6	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
55	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO	14.702.442/0001-94	BLOCO "FILHOS DO SERTÃO NA FOLIA"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	7	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
56	MARILENE COSTA	309.770.703-44	BLOCO "LAURO MAIA 2016"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	8	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
57	JOAQUIM OTANE COSTA	161.490.413-87	BLOCO "A TURMA DO BARBA ROXA"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	9	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
58	DENIS MARINHO PINHEIRO BEZERRA	039.142.143-33	BLOCO "CHEI DOS PAU"	Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)	10	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

\* Classificação na Categoria

## CLASSIFICÁVEIS - VETERANO - 4 SAÍDAS

CLASSI*	PROPONENTE	CPF	BLOCO
41	FRANCISCO ADRIANO ROCHA UCHÔA	016.825.573-16	EU NÃO SOU CACHORRO, NÃO
42	SANDRO VALÉRIO DE SOUSA MONTEIRO	234.532.143-15	BLOCO JACARÉ FOLIA
43	ANA CLÁUDIA SOBREIRA ANDRADE	025.729.523-27	MAMÃE EU QUERO
44	ANTÔNIA FERNANDA FERREIRA SOBREIRA	019.983.993-03	FUJA
45	FRANCISCO ADALBERTO MESQUITA FEIJÃO	050.652.073-05	DONZELAS DO JATOBÁ
46	CINTHYA ANDRÉA DA COSTA VENÂNCIO	961.220.053-04	BLOCO OLAVO FOLIA
47	TOMAS DE AQUINO E SILVA FILHO	112.929.893-00	DE MAGOTE NAO TEM QUEM DERROTE
48	JERRY ADRIANI PAIVA MONTE	220.192.352-34	BLOCO PALHAÇOS DE RUA
49	ITALO BRUNO MOREIRA DE SOUZA	020.071.463-55	BLOCO DA MOCINHA
50	CLAUDIO MARCOS LIMA DA SILVA	666.158.953-15	BLOCO DXA Q EU BEBO

\* Classificação na Categoria

## CLASSIFICÁVEIS- ESTREANTES - 1 SAÍDA

CLASS*	PROPONENTE	CPF	BLOCO
11	ROBERTA KELLY ARAÚJO MARTINS	959.084.553-34	BECO FOLIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 43

12	WILTON MEDEIROS DE AMEIDA	700.909.983-91	BLOCO JACA FOLIA
13	RACHEL ALMEIDA DE SOUSA	630.787.323-04	TURMA DA PEPPA

\* Classificação na Categoria

Registre-se e publique-se. Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2015. **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL Nº 20/2015

### EDITAL DE APOIO FINANCEIRO AO DESFILE DE CARNAVAL DA AVENIDA DOMINGOS OLÍMPIO DE FORTALEZA - 2016

O Município de Fortaleza, através da sua Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza-Ce, neste ato representada por seu secretário, Francisco Geraldo de Magela Lima Filho, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento, em observância aos requisitos da Lei nº: 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA o resultado do Edital nº 20/2015 – EDITAL DE APOIO FINANCEIRO AO DESFILE DE CARNAVAL DA AVENIDA DOMINGOS OLÍMPIO DE FORTALEZA - 2016, cujo objeto é a seleção de projetos de Agremiações Carnavalescas interessadas em compor a programação do Desfile de Carnaval da Avenida Domingos Olímpio de Fortaleza 2016.

	PROPONENTE	CNPJ/CPF	BLOCO	CATEGORIA	CLASS	VALORES	TOTAL
1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU VOZES DA ÁFRICA	02.875.935/0001-47	MARACATU "VOZES DA ÁFRICA"	MARACATUS DE FORTALEZA	1	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU NAÇÃO FORTALEZA	08.147.528/0001-08	MARACATU "NAÇÃO FORTALEZA"	MARACATUS DE FORTALEZA	2	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
3	MARIA JANAÍNA SEVERO DA SILVA	641.833.943-68	MARACATU "NAÇÃO BAOBAB"	MARACATUS DE FORTALEZA	3	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
4	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU NAÇÃO AXÉ DE OXÓSSI	08.228.870/0001-24	MARACATU "AXÉ DE OXÓSSI"	MARACATUS DE FORTALEZA	4	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
5	PEDRO PAULO BARBOSA DA SILVA	296.730.033-00	MARACATU "REI DE PAUS"	MARACATUS DE FORTALEZA	5	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
6	MARIA JOSELIANA MOTA	390.381.223-49	MARACATU "AZ DE OURO"	MARACATUS DE FORTALEZA	6	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
7	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE E ARTE - SOLAR	07.456.172/0001-13	MARACATU "SOLAR"	MARACATUS DE FORTALEZA	7	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
8	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL AFRO BRASILEIRA MARACATU NAÇÃO IRACEMA	05.982.233/0001-50	MARACATU "NAÇÃO IRACEMA"	MARACATUS DE FORTALEZA	8	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
9	CARLOS EMANUEL PEREIRA LIMA	034.838.103-40	MARACATU "REI ZUMBI"	MARACATUS DE FORTALEZA	9	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
10	TECLA SÁ DE OLIVEIRA	472.875.353.00	MARACATU "FILHOS DE IEMANJÁ"	MARACATUS DE FORTALEZA	10	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
11	CESAR CANTIDIO BRASIL DE SOUZA	090.911.303-34	MARACATU "REI DO CONGO"	MARACATUS DE FORTALEZA	11	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
12	WELLINGTON FERREIRA CARMO	688.768.073-49	MARACATU "KIZOMBA"	MARACATUS DE FORTALEZA	12	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
13	ERILENE VIDAL DE ABREU	CPF 472.379.453-00	MARACATU "NAÇÃO PICI"	MARACATUS DE FORTALEZA	13	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
14	GERLANO DO NASCIMENTO BARROS	042.924.873-32	MARACATU "NAÇÃO PALMARES"	MARACATUS DE FORTALEZA	14	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 44

15	ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPERADORES DA PARQUELÂNDIA	09.175.106/0001-09	ESCOLA DE SAMBA "IMPERADORES DA PARQUELÂNDIA"	ESCOLAS DE SAMBA	1	R\$ 30.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
16	KEILA MICHELINE ALVES DE LIMA	814.699.003-78	ESCOLA DE SAMBA "TRADIÇÃO DA BELA VISTA"	ESCOLAS DE SAMBA	2	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
17	ANTONIO EVANILDO ALVES SILVA	510.470.803-97	ESCOLA DE SAMBA "GIRASSOL DE IRACEMA"	ESCOLAS DE SAMBA	3	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
18	MARIA MICHELI DE ARAÚJO OLIVEIRA	663.200.463-68	ESCOLA DE SAMBA "G.R.E.S CORTE NO SAMBA"	ESCOLAS DE SAMBA	4	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
19	ZILMA RICARDO BARROS	360.328.323-68	ESCOLA DE SAMBA "COLIBRIR"	ESCOLAS DE SAMBA	5	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
20	VERA LÚCIA QUEIROZ ARRUDA	433.522.863-53	ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE INDEPENDENTE DA BELA VISTA"	ESCOLAS DE SAMBA	6	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
21	MARIA ELIZA SILVA GUNTHER	163.050.193-04	BLOCO "DOIDO É TU"	BLOCOS	1	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
22	ALESSANDRA DE SOUSA BARROS ANDRADE	025.483.503-12	BLOCO "A TURMA DO MAMÃO"	BLOCOS	2	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
23	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVO BLOCO UNIDOS DA VILA	09.051.297/0001-99	BLOCO "UNIDOS DA VILA"	BLOCOS	3	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
24	FRANCISCO CARLOS SERAFIM TORRES	231.577.633-34	BLOCO CARNAVALESKO "IMPÉRIO DA VILA"	BLOCOS	4	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
25	REJANI SILVA VIEIRA LIMA	355.863.463-20	BLOCO "PROVA DE FOGO"	BLOCOS	5	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
26	EDIRLANDIA BASTOS RODRIGUES	651.441.803-10	BLOCO "GAROTOS DO BENFICA"	BLOCOS	6	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
27	ANA PAULA SILVA AZEVEDO	368.699.613-87	BLOCO "GAROTOS DO PARQUE"	BLOCOS	7	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
28	CARLOS ELISON DA SILVA	724.623.883-20	BLOCO "BALAKUBAKU FOLIA"	BLOCOS	8	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
29	ITALO REGIS SIMÕES LIRA	037.456.203-21	BLOCO "BARÃO FOLIA"	BLOCOS	9	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
30	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VAMPIROS DA PRINCESA	08.512.082/0001-65	CORDÃO "VAMPÍROS DA PRINCESA"	CORDÕES	1	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
31	MARILIA MENDES RIBEIRO DUARTE	020.763.703-23	CORDÃO "AS BRUXAS"	CORDÕES	2	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 45

32	VALERIA MARIA LIMA LAGE ABUD	384.863.003-63	CORDAO "PRINCESA NO FREVO"	CORDÕES	3	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33	DOMINGOS ANTONIO DE BARROS MACIEL	433.816.503-00	AFOXÉ "OBÁ SÁ REWÁ"	AFOXÉS	1	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
34	ANTONIA AVILEDA DE SOUZA	542.898.233-00	AFOXÉ "FILHOS DE OYÁ"	AFOXÉS	2	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
35	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA BLOCO AFOXÉ CAMUTUÊ ALAXÉ - ACABACA	08.620.328/0001-12	AFOXÉ "ACABACA ORÁ SABA OMI"	AFOXÉS	3	R\$ 20.000,00 (apoio financeiro) + R\$ 2.000,00 (ensaio aberto)	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Registre-se e publique-se. Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2015. **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

**EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HABITAFOR E A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015) - PROCESSO Nº P822791/2015 – HABITAFOR - CONTRATO Nº 020/2015.** DAS PARTES CONTRATANTES: Contratante: A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA – HABITAFOR, situada(o) na Av. Aguanambi, nº 1770, bairro Fátima, CEP 60055-402, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 21.708.978/0001-82, neste ato representada(o) por sua Secretária, Sra. Francisca Eliana Gomes dos Santos, brasileira, inscrita com o CPF nº 455.043.423-68, residente e domiciliada(o) em Fortaleza – CE e Contratada: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – EPP, com sede na Rua Assunção, nº 413, Bairro Centro, CEP: 60.050-010, Fortaleza/CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Alberto Magno de Brito Ramos, brasileiro, CPF nº 450.632.224-04, residente e domiciliado nesta Capital. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na tabela abaixo:

ITENS	Especificações	Unid.	Quant.	P. Unit (R\$)	P. total (R\$)
02	Caixa para arquivo morto em plástico (polietileno), cores variadas, polionda, para documentos, medindo aproximadamente 350mm x 250mm x 30mm. Marca: ALAPLAST.	Unid.	500	2,41	1.205,00
03	Caixa para arquivo morto em plástico (polietileno), cores variadas, polionda, para documentos, medindo aproximadamente 350mm x 250mm x 130mm. Marca: ALAPLAST.	Unid.	200	2,41	482,00
22	Pasta arquivo em plástico polionda, com abas e elástico, medindo aproximadamente 335mm de altura x 250mm de largura x 20mm de lombada. Marca: ALAPLAST.	Unid.	200	1,25	250,00
29	Pasta fina de papelão com elástico, tamanho A4 – cores variadas. Marca: EMBASCENA.	Unid.	1.000	0,75	750,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>2.687,00</b>

DO VALOR CONTRATUAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.687,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 16.122.0001.2949.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fontes de Recursos 0100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil. DA FORMA DE FORNECIMENTO: A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento e obedecendo a disponibilidade financeira da Secretaria. DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2015. SIGNATÁRIOS: **Francisca Eliana Gomes dos Santos - SECRETÁRIA DA HABITAFOR – CONTRATANTE.** **Alberto Magno de Brito Ramos – SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – EPP - CONTRATADA.**

\*\*\* \*\*

**EDITAL Nº 01/2015 DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DE ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À HABITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ELEIÇÃO DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE FORTALEZA – COMHAP.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.146/0001-31, com sede nesta Capital, na Av. Aguanambi, 1.770, Fátima,

neste ato, representada por sua titular a Secretária, FRANCISCA ELIANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, educadora social, portadora de Registro Geral N.º 8911002008773-SSP-CE, e CPF N.º 455.043.423-68, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal 9.132/2006, a LC Municipal 176/2014 e as regras estabelecidas neste edital. CAP. I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Seção I - A PREVISÃO LEGAL DA CONFERÊNCIA E DO COMHAP. Art. 1º. A gestão democrática da cidade, o controle social e participação popular é prevista no Estatuto da Cidade, Diretrizes do Ministério das Cidades, Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e Plano Nacional de Habitação de Interesse Social – PNHIS e estabelecido no art. 3º, IX e art. 6º, da Lei Municipal nº 9.132, de 18 de dezembro de 2006, (DOM de 22.12.2006); o art. 5º, XIX e art. 6º, XIII, e art. 288, III, “c” e art. 289, da Lei complementar Municipal nº 062/2009\_Planos Diretores Participativos de Fortaleza - PDPF e arts. 18, 20, 21 e 47, da LC 176/2014 (DOM DE 19/12/2014). Art. 2º. A Conferência Municipal de Habitação convocada por este edital por iniciativa da Secretária titular da HABITAFOR elegerá os conselheiros do COMHAP, órgão de instância colegiada de natureza deliberativa e paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR nos termos do art. 1º, art. 3º XI e art. 6º da Lei 9.132/2006 e art. 21, da LC nº 0176/2014. RESOLVE: Art. 3º. Tornar público a convocação das instituições da sociedade civil e entidades comunitárias e de organizações populares ligadas à habitação para credenciamento e habilitação na HABITAFOR para a II Conferência Municipal de Habitação de Fortaleza a realizar-se nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016. Art. 4º. Na conferência serão eleitos os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação Popular de Fortaleza – COMHAP, para o triênio 2016/2019 e debatidas propostas prioritárias para os 05 (cinco) eixos temáticos a seguir especificados: I - Planejamento Urbano e Habitação de Interesse Social (PLHISFOR); II - Programas Habitacionais e Interlocução Social (Projeto Técnico Social, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa de Locação Social, melhorias habitacionais); III - Financiamento da Política de Habitação e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; IV - ZEIS, Regularização Fundiária e Vazios Urbanos; V - Comissões de Conflitos Fundiários no Brasil. CAP. II - DA COMPOSIÇÃO DO COMHAP: Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação Popular – COMHAP terá a seguinte representação em sua composição segundo art. 6º, da Lei 9.132/2006 e a seus dispositivos a seguir: I - da Prefeitura de Fortaleza (art. 7º) - 08 conselheiros; II - de instituições da sociedade civil (art. 8º) - 05 conselheiros; III - da Câmara dos Vereadores – CMF – 01; IV - Governo do Estado \_ Secretaria das Cidades – 01; V - Caixa Econômica Federal - 01; VI - representações de entidades comunitárias e movimentos populares ligados à habitação- 06. Art. 6º. As 05 (cinco) instituições da sociedade civil organizada, referidas no inciso II do artigo anterior deste edital integram os seguintes segmentos: I - entidades profissionais com atuação no âmbito da política habitacional - 01 assento. II - associação ou sindicato da indústria da construção civil - 01 assento; III - entidade sindical dos trabalhadores da construção civil - 01 assento. IV - ONGs atuantes na área habitacional - 01 assento. V - instituição de ensino superior com projetos, pesquisas e estudos ligados à habitação - 01 assento. CAP. III - DA ESCOLHA DOS DELEGADOS E SUPLENTES PARA A CONFERÊNCIA: Art. 7º. Participarão da Conferência 250 (duzentos e cinquenta) delegados distribuídos na seguinte proporção: I – instituições da sociedade civil – 50 (cinquenta) delegados; II – poder público - 80 (oitenta) delegados. III - entidades comunitárias e movimentos populares ligados à habitação - 120 (cento e vinte) delegados; Parágrafo Único - Caso não sejam preenchidas as vagas de delegados previstas no inciso I deste artigo, estas serão remanejadas para o segmento do inciso III. SEÇÃO I - Delegados das instituições da sociedade civil. Art. 8º - Os 05 (cinco) segmentos da sociedade civil organizada previstas no art. 5º, inciso II deste edital, escolherão até 10 (dez) delegados e respectivos suplentes por segmento para participar da conferência, os quais devem ter reconhecida legitimidade, representa-

tividade, idoneidade e atuação e afinidade com a política habitacional. Art. 9º. Cada segmento citado no artigo 8º deste edital, terá até o dia 13 de janeiro de 2016, para realizar seus mecanismos internos para escolha de seus representantes a serem credenciados como delegados e suplentes da conferência, com o acompanhamento de representantes da Comissão Organizadora da Conferência e entregar a esta, ata com a distribuição quantitativa das vagas por segmento. Seção II - Dos delegados das entidades comunitárias e movimentos populares ligados à habitação. Art. 10. O(a)s delegado(a)s e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil desta seção, serão escolhidos na Pré-conferência específica do segmento no dia 16/01/2016 para participar da conferência e eleger os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação Popular-COMHAP, devendo estes terem reconhecida legitimidade, representatividade, idoneidade, atuação e afinidade com a política habitacional. Art. 11. Os delegados e respectivos suplentes dos movimentos populares, concorrerão à vaga por uma única entidade e serão escolhidos e cadastrados na pré-conferência a ser organizada pelo próprio segmento com o apoio da HABITAFOR e da Comissão Organizadora. Seção III - As entidades do segmento ONGs. Art. 12. As entidades do segmento ONGs, previstas no art. 6º, inciso IV deste edital, para participar da conferência e escolherem seus delegados como representantes de seus segmentos deverão estar em funcionamento regular há pelo menos dois anos, estar em dia com suas obrigações, devidamente cadastradas nos órgãos competentes e ter atuação na política habitacional. Parágrafo Único – As entidades citadas neste artigo deverão comprovar sua regularidade e legitimidade perante a Comissão Organizadora no prazo previsto no artigo 15, inciso I deste edital. CAP. IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONFERÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Art.13. Os trabalhos da Conferência serão preparados, coordenados e organizados pela Comissão Organizadora da Conferência, composta por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil, a seguir especificados: I – PODER PÚBLICO: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza-HABITAFOR; a) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR; b) Secretaria Especial de Trabalho Emprego de Desenvolvimentosocial e Combate a Fome - SETRA; c) Gabinete do Prefeito; d) Defesa Civil; II – DA SOCIEDADE CIVIL: a) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza – FBFF; b) Universidade Federal do Ceará/Laboratório de Estudos de Habitação (LEHAB); c) Fundação Marcos De Bruin; d) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON; e) MCP - Movimentos dos Conselhos Populares. Art. 14 - Compete à Comissão Organizadora da Conferência: I - reunir-se regularmente para planejar e organizar a II Conferência Municipal de Habitação; II – velar pelo cumprimento das regras estabelecidas neste edital, apreciar impugnações e homologar as inscrições e habilitações das entidades concorrentes às vagas no COMHAP e posterior publicação; III - receber as inscrições e atas da pré-conferências das organizações comunitárias, atas dos outros segmentos da sociedade civil e lista dos delegados e respectivos suplentes. IV – resolver os casos omissos deste edital e do regimento interno da Conferência. CAP. V - PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, IMPUGNAÇÃO HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LISTA DAS ENTIDADES E DELEGADOS: Art. 15. As entidades inscritas para II Conferência Municipal de Habitação para concorrer ao assento no COMHAP, obedecerão os prazos deste edital e cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora, observado o seguinte: I - até o dia 13/01/2016 as instituições da sociedade civil entregarão à Comissão Organizadora as atas com distribuição quantitativa da escolha dos delegados do seu segmento; II – no dia 16/01/2016 realizar-se-á a Pré-conferência das Entidades Comunitárias e Movimentos Populares ligados à habitação sob a responsabilidade do próprio segmento e com o apoio e acompanhamento da HABITAFOR e Comissão Organizadora; III – até o dia 19/01/2016 serão entregues as atas com a lista nominal de delegados e respectivos suplentes dos momentos populares, bem como a lista nominal de delegados e respectivos suplentes dos outros segmentos da

sociedade civil. Art. 16. A lista dos delegados e respetivos suplentes citados no artigo 4º, incisos I e III deste edital, será publicada no site da PMF até o dia 20/01/2016, observados os seguintes prazos: I - até 22/01/2016 para apresentação de impugnações; II - até 26/01/2016 para análise das impugnações pela Comissão Organizadora; III - até dia 27/01/2016 publicação da lista definitiva de delegados e respetivos suplentes no site da PMF. IV - no dia 29/01/2106 de 15h às 18h\_ credenciamento geral de delegados e suplentes. Parágrafo Único - No dia 29/01/2016, de 18h às 19h, na ausência dos delegados, seus suplentes poderão fazer seu credenciamento junto à Comissão Organizadora. CAP.VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art.17. As plenárias por segmento e assembleia geral dos delegados na II Conferência Municipal de Habitação e eleição dos conselheiros do COMHAP serão disciplinadas no regimento interno do evento a ser aprovado no inicio dos trabalhos. Art. 18. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora descrita no art. 13 deste edital. Fortaleza-Ce, 30 de dezembro de 2015. **Francisca Eliana Gomes dos Santos - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA-CE.**

## SECRETARIA REGIONAL V

**EXTRATO - CONTRATO Nº 17/2015 – CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza do Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA REGIONAL V – SER V, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.778.925/0001-20, com sede na Avenida Augusto dos Anjos – 2466 – Bonsucesso – Fortaleza-CE – CEP 60.542-164, com base no art. 7º, IV do Decreto nº 12.340/2008, representado pelo seu titular, Senhor Júlio Ramon Soares Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** empresa ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob 08.666.193/0001-26, com sede na Rua Tenente Aurélio Sampaio – 150 A – Aerolândia – Fortaleza/CE – CEP 60.320-040, representada neste ato pela Senhora Camila Fragoso Aguiar, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 011.485.463-75, residente e domiciliada nesta capital. **OBJETO:** Contratação da Empresa ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico 189/2015, para aquisição de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, TRNSPARENTES, HIGIENIZADOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS GARRAFÕES, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, FORNECIDO MEDIANTE A TROCA DE VASILHAMES (REPOSIÇÃO), DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT E DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo A – Termo de Referência do Edital. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0001.2341.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 0100. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.200 (onze mil e duzentos reais), correspondente ao quantitativo desta Regional V, conforme Anexo Único deste contrato, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. 189/2015 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P540499/2015, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze)

meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 12/2015. FORO: Fortaleza-Ceará. **SIGNATÁRIOS: Júlio Ramon Soares Oliveira – SECRETÁRIO DA REGIONAL V – SER V. Camila Fragoso Aguiar – REPRESENTANTE LEGAL DA ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME. DATA:** 23 de novembro de 2015.

## INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

### PORTARIA Nº 1775 /2015 – IJF

Designa Comissão para apurar falta contratual da Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarenses Ltda., com o Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE INSTITUTO DR JOSÉ FROTA – IJF, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592 de 15 de fevereiro de 2002, e subsidiados pelas disposições da Lei nº 8.666/93. CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública direta e indireta municipal subordinam-se a regime da Lei nº 8.666/93 que regulamentou o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., não entregou até a presente data o material referente ao Contrato nº 0262/2015, PE 028/15, da Ata de Registro de Preços nº 031/2015. CONSIDERANDO ainda que é direito constitucional a garantia da ampla defesa e do contraditório. **RESOLVE:** Art. 1º - Com fundamento no artigo 14 do Decreto 11.251/2002 e subsidiariamente nas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como no que mais consta nos autos do Processo Administrativo P818181/2015, instaurar procedimento administrativo contra empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-20, com sede na cidade de Betim - MG, na Rua Paulo Costa, nº 320, galpão 09,10 e 11, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP: 32.669-712, representada por Nelma Monteiro Ferreira, inscrita no CPF sob nº 259.531.503-00, portadora do RG nº 2000002175810 SSP/CE. Art. 2º - Constituir uma Comissão composta da servidora ALINE MARIA PORTO FERNANDES, matrícula nº 42.6210 e OAB/CE 4796, para sob presidência desta, apurar os fatos, ficando designada como Secretaria a servidora LÚCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula 7570.1. Art. 3º - Comissão designada deve apresentar relatório conclusivo, ficando os seus membros dispensados de suas atividades funcionais durante o período de instrução processual e de defesa. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA – IJF, em 18 de dezembro de 2015. Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE / IJF.**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 1776 /2015 – IJF

Designa Comissão para apurar falta contratual da Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarenses Ltda., com o Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE INSTITUTO DR JOSÉ FROTA – IJF, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592 de 15 de fevereiro de 2002, e subsidiados pelas disposições da Lei nº 8.666/93. CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública direta e indireta municipal subordinam-se a regime da Lei nº

8.666/93 que regulamentou o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., não entregou até a presente data o material referente ao Contrato nº 241/2015, PP 091/14, da Ata de Registro de Preços nº 023/2015; o Contrato nº 0133/2015, PE nº 213/2014, da Ata de Registro de Preços nº 001/2015; e o Contrato nº 0208/2015, PE nº 215/2014, da Ata de Registro de Preços nº 002/2015. CONSIDERANDO ainda que é direito constitucional a garantia da ampla defesa e do contraditório. RESOLVE: Art. 1º - Com fundamento no artigo 14 do Decreto 11.251/2002 e subsidiariamente nas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como no que mais consta nos autos do Processo Administrativo P819718/2015, instaurar procedimento administrativo contra empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-20, com sede na cidade de Betim - MG, na Rua Paulo Costa, nº 320, galpão 09,10 e 11, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP: 32.669-712, representada por Nelma Monteiro Ferreira, inscrita no CPF sob nº 259.531.503-00, portadora do RG nº 2000002175810 SSP/CE. Art. 2º - Constituir uma Comissão composta da servidora ALINE MARIA PORTO FERNANDES, matrícula nº 42.6210 e OAB/CE 4796, para sob presidência desta, apurar os fatos, ficando designada como Secretária a servidora LÚCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula 7570.1. Art. 3º - Comissão designada deve apresentar relatório conclusivo, ficando os seus membros dispensados de suas atividades funcionais durante o período de instrução processual e de defesa. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA – IJF, em 18 de dezembro de 2015. **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE / IJF.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TO** - Contrato nº. 358/2015, originado da Ata de Registro de Preço nº. 046/2015 do Pregão Eletrônico nº. 194 / 2015. Fundamento Legal: o edital do Pregão Eletrônico nº. 194 / 2015 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P566919/2015. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Medicamentos injetáveis 02. Valor global: R\$ 119.570,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Crédito Orçamentário: Previsto no Projeto /Atividade Código 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 212 e/ou 288, do orçamento do IJF. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 10/12/2015. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Raphael Arruda de Melo - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TO** - Contrato nº. 367/2015, originado da Ata de Registro de Preço nº. 141/2015 do Pregão Eletrônico nº. 173 / 2015. Fundamento Legal: o edital do Pregão Eletrônico nº. 173 / 2015 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P617582/2015. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de fios de steinmann. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Crédito Orçamentário: Previsto no Projeto /Atividade Código 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 212 e/ou 288, do orçamento do IJF. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 17/12/2015. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter**

**Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Tibério Cavalcante Carvalho - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TO** - Contrato nº. 368/2015, originado da Ata de Registro de Preço nº. 141/2015 do Pregão Eletrônico nº. 173 / 2015. Fundamento Legal: o edital do Pregão Eletrônico nº. 173 / 2015 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P617582/2015. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de fios de cerclagem. Valor global: R\$ 7.430,00 (sete mil, quatrocentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Crédito Orçamentário: Previsto no Projeto /Atividade Código 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 212 e/ou 288, do orçamento do IJF. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 17/12/2015. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. Francisco Ximenes de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta Batista Landim – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TO** - Contrato nº. 377/2015, originado da Ata de Registro de Preço nº. 050/2015 do Pregão Eletrônico nº. 212 / 2015. Fundamento Legal: o edital do Pregão Eletrônico nº. 212 / 2015 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P565937/2015. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis 01. Valor global: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Crédito Orçamentário: Previsto no Projeto /Atividade Código 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 212 e/ou 288, do orçamento do IJF. Foro: Fortaleza/Ceará. Data da assinatura: 18/12/2015. SIGNATÁRIOS:

**Dr. Francisco Walter Frota de Paiva  
SUPERINTENDENTE DO IJF**

**Hiran de Medeiros Vila Nova  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**VISTO: Marta Batista Landim –  
PROCURADORA JURÍDICA DO IJF**

## PODER LEGISLATIVO

**“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”**

**ATO Nº 0335/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 36 – II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. RESOLVE: Nomear nesta data, nos termos da Lei Ordinária nº 9.953 de 13 de dezembro de 2012, REGINA LÚCIA LOUSADA VASCONCELOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de janeiro de 2015.**

**Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*